

Relatório de Visita de Correição

Silvanópolis

Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	5
Equipe Correicional	6
Dados da Cartório	7
Introdução	8
Metodologia	10
Funcionários	11
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	11
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	22
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	39
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	40
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	40
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	41
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais	47
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade	49
Das Centrais	50
Pontos Específicos do Registro de Imóveis	52
Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010	52
Boas Práticas da Serventia	53
Das Premiações e Programas de Qualidade	53
Das Reclamações Recebidas	53
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	54
Obrigações Tributárias	54
Malote Digital	54
RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174)	55
RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176)	56
RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)	64
RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)	66
RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180)	66
RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10)	66

Relatório de Visita de Correição

RI - Livro de Registro de Comunicações Relativas a Diretores e Ex-Administradores de Sociedade em Regime de Intervenção ou de Liquidação Extrajudicial (Lei n. 6.024/74 – Art. 36 e 55)	67
TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	67
TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	69
TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	70
TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	72
TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	72
TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	79
TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	80
TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	80
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	81
RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)	82
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)	85
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)	88
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)	91
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)	92
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)	95
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)	95
PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32)	96
PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33)	96
PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)	97
CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	98
CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)	101
CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)	104
CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)	104
CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)	105
CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)	105
CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)	106
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	106
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	106
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	107
CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V)	107
CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)	108

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)	108
PROT - Livro de Cancelamento de Protesto (art. 660, III do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO)	109
Comentário Geral dos Livros	110
Observação Geral	111
Conclusão	112
Assinaturas	113
Assinaturas Eletrônicas	114

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Porto Nacional
Cidade	Silvanópolis
Cartório	Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais
Ato de Nomeação	Número 1011
Data da Correição	18/09/2023

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Lara Oliveira Braga
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa



Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Leila Maria Ferreira De Matos Silva
Situação Funcional	INTERINA
Portaria/Decreto	Número 1011
CPF	004.877.611-46
CNPJ	24.851.636/0001-05
Número CNJ	12.795-1
Telefone	(63)3542-1145
E-mail	cartoriosvp@gmail.com
Endereço	CENTRO RUA ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, S/Nº, QUADRA 30 LOTE 06 cep 77580000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 18/09/2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 259/2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº 1676/2023 - GCJUS-TO, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços

Relatório de Visita de Correição

Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
05103847140	Rosângela Nunes Rodrigues	Escrevente - Oficial Substituto
05718443165	Lara Jordana Rodrigues Santos	Administrativo I - Auxiliar de Cartório
06426586170	Rodrigo De Sena Pessoa	Administrativo I - Auxiliar de Cartório
28106121100	Laudi Tavares Da Cunha	Juiz de Paz - Juiz de Paz
77336828191	Marciane Rodrigues Lima	Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Cartório
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A situação do registro funcional encontra-se regular. As fotos dos prepostos estão em tamanho adequado, bem como os documentos anexos ao registro funcional para demonstrar o vínculo trabalhista é a CTPS do preposto. Além disso, o cargo da Substituta do Cartório está atendendo o que dispõe o artigo 20 da Lei Federal n. 8.935/94.	

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas	Sim

Relatório de Visita de Correição

229

com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Sim

Comentários Gerais

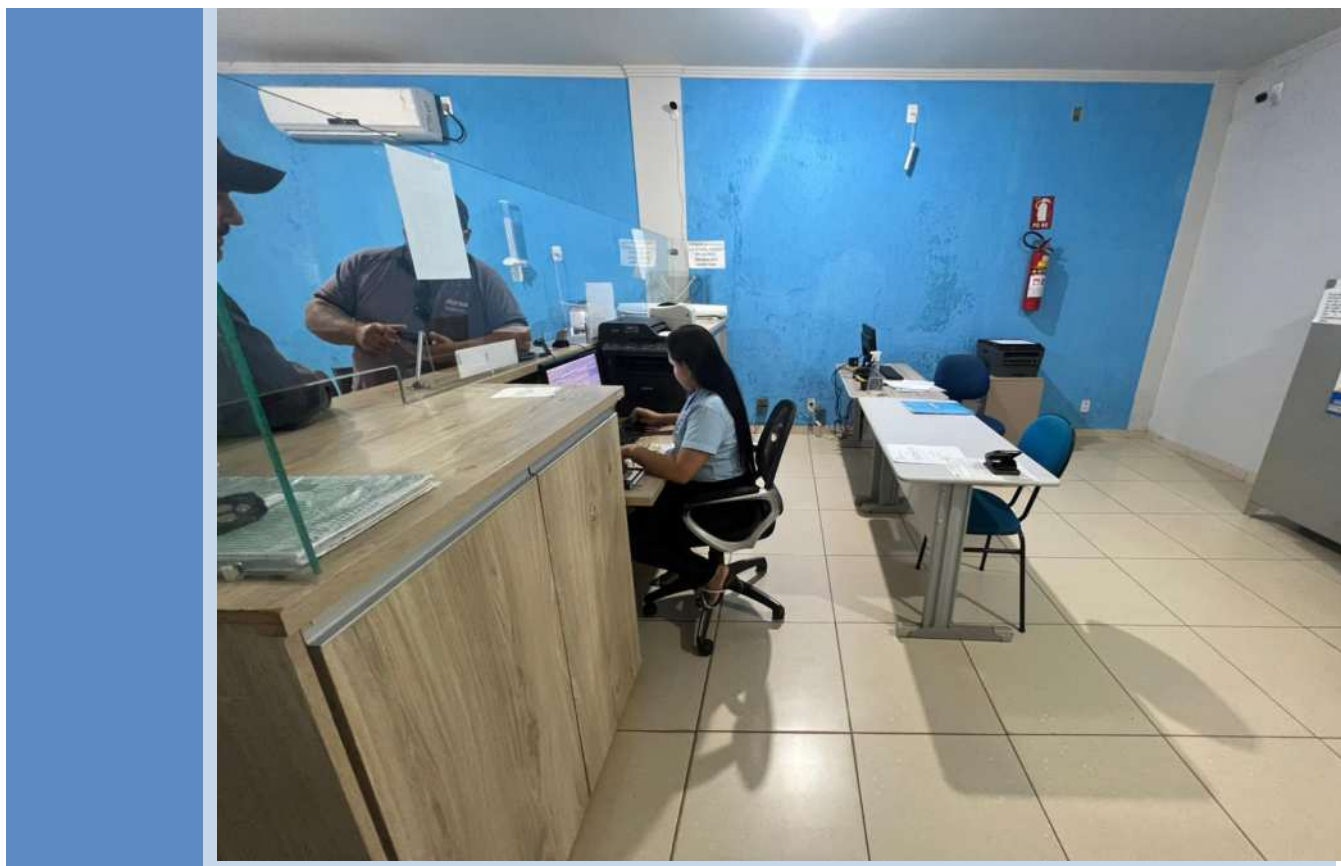
Ocorrência

Do exame correcional, constatou-se que o aspecto mobiliário do cartório comporta bom status para a prestação dos serviços extrajudiciais. As mesas e cadeiras estão em excelente estado e comportam estrutura ergonômica, proporcionando boa postura para o trabalho. Na recepção há cadeiras de espera adequadas para os usuários, além de ser disponibilizado bebedouro para uso. Há computadores e impressoras em bom estado. A ordem de atendimento é por meio de senhas, e a prioridade para pessoas idosas, lactantes e deficientes é observada. Quase todos os cômodos possuem ar-condicionado em bom funcionamento.

Observação
o 1



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



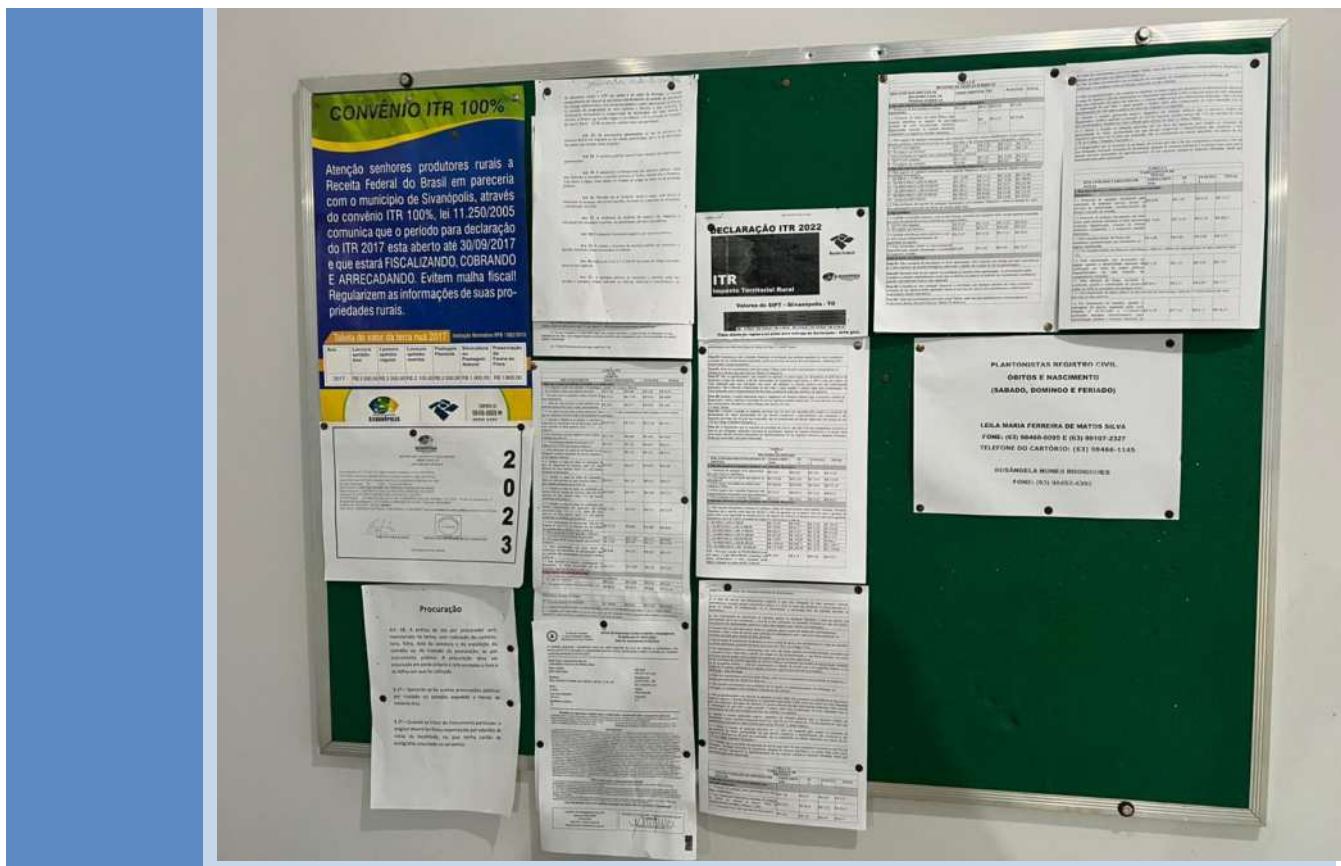
Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

PLANTONISTAS REGISTRO CIVIL
ÓBITOS E NASCIMENTO
(SABADO, DOMINGO E FERIADO)

LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA
FONE: (63) 98468-0095 E (63) 99107-2327
TELEFONE DO CARTÓRIO: (63) 98466-1145

ROSÂNGELA NUNES RODRIGUES
FONE: (63) 98452-4392

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Alugado
	Observação Ocorrência A substituta informou que o imóvel é alugado ao valor de R\$ 2.500,00.	
23	Quantidade de Ambientes	6
	Observação Ocorrência O cartório é composto por 6 cômodos e 2 banheiros.	

Relatório de Visita de Correição

24	Identificação Externa Achado Ocorrência Conforme se verifica das imagens anexas, falta a descrição do nome da Interina. Deliberação Nos termos do artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, deverá ser afixada na fachada de cada unidade de serviço, placa de identificação na qual conste obrigatoriamente a denominação oficial da serventia e, em menor destaque, o nome da Interina, as atribuições e número de telefone, sendo facultado o uso de nome fantasia, símbolo e logomarca própria. Deste modo, a Interina deverá promover os ajustes necessários, a fim de atender integralmente a disposição acima referida. 	Sim
57	Localização	Fácil Acesso

Relatório de Visita de Correição

83	Segurança Achado Ocorrência A serventia possui câmeras de monitoramento eletrônico. Ao verificar os extintores de incêndio, em que pese estarem com as recargas dentro do prazo de validade, a forma como estão alocados está irregular. Deliberação Em vista da irregularidade, a Interina deverá realizar a correta alocação dos extintores de incêndio que se encontram com passagem/acesso parcialmente obstruídos, aplicando as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 23 e da Norma Técnica Estadual nº 32, documento anexo XXXII à Portaria Nº 09/2021/DISTEC, de 12/08/2021. 	Sim
----	--	-----



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

		
75	Porta	Vidro e Ferro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração Achado Ocorrência Conforme é possível verificar das imagens anexas, o cartório possui pontos de infiltração e dano nas paredes. Deliberação Diante da irregularidade, deverá a Interina adotar as medidas necessárias para sua correção, haja vista que a situação contribui para a rápida deterioração estrutural do imóvel, apresentando riscos não só para o acervo, mas também para os usuários dos serviços ali ofertados, o que poderá atrair a responsabilidade civil para a Interina. (Art. 149, IV do Provimento nº 3/2023 - CGJUS/TO).	Sim

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

17	Balcão	Sim
87	Ar condicionado	Sim
89	Janelas	Sim
92	Banheiro	Sim
148	Acessibilidade geral	Sim
	Observação Ocorrência A serventia conta com rampa de acessibilidade e banheiro adaptado para pessoas com deficiência. 	



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

230

Arquivo Físico

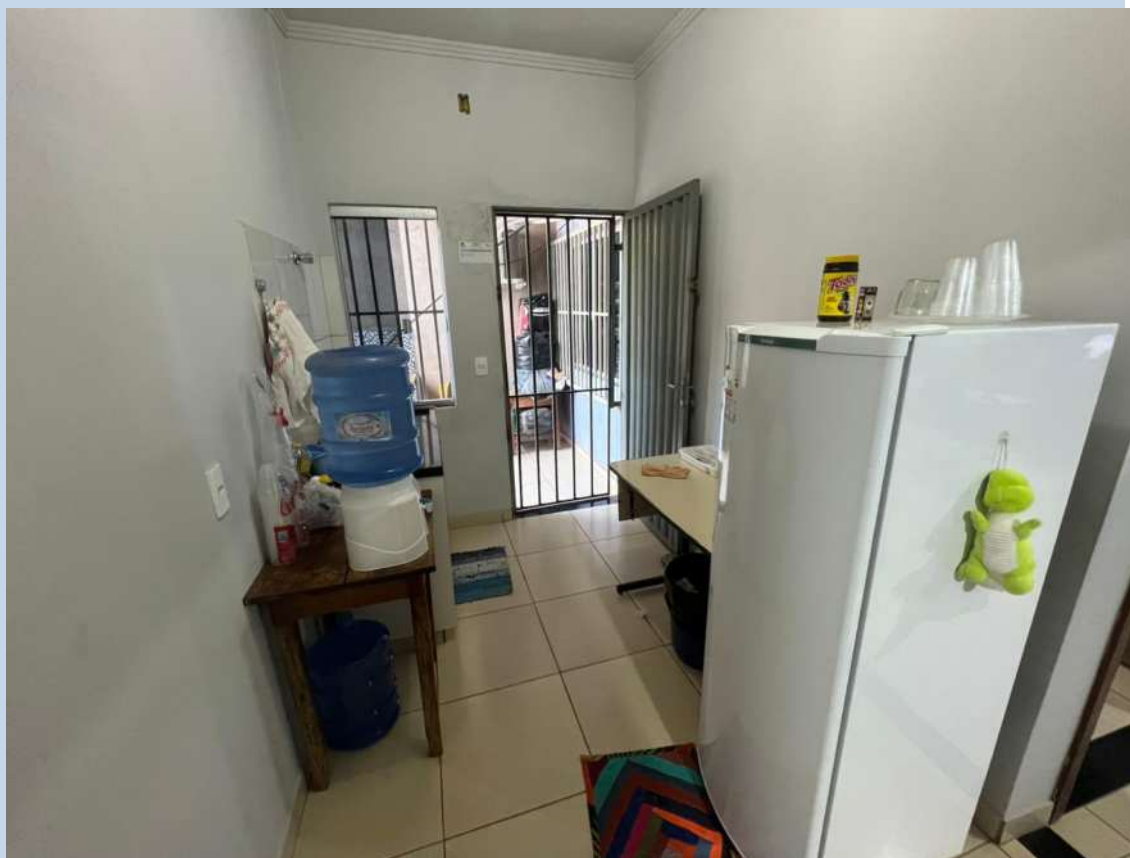
Sim

Comentários Gerais

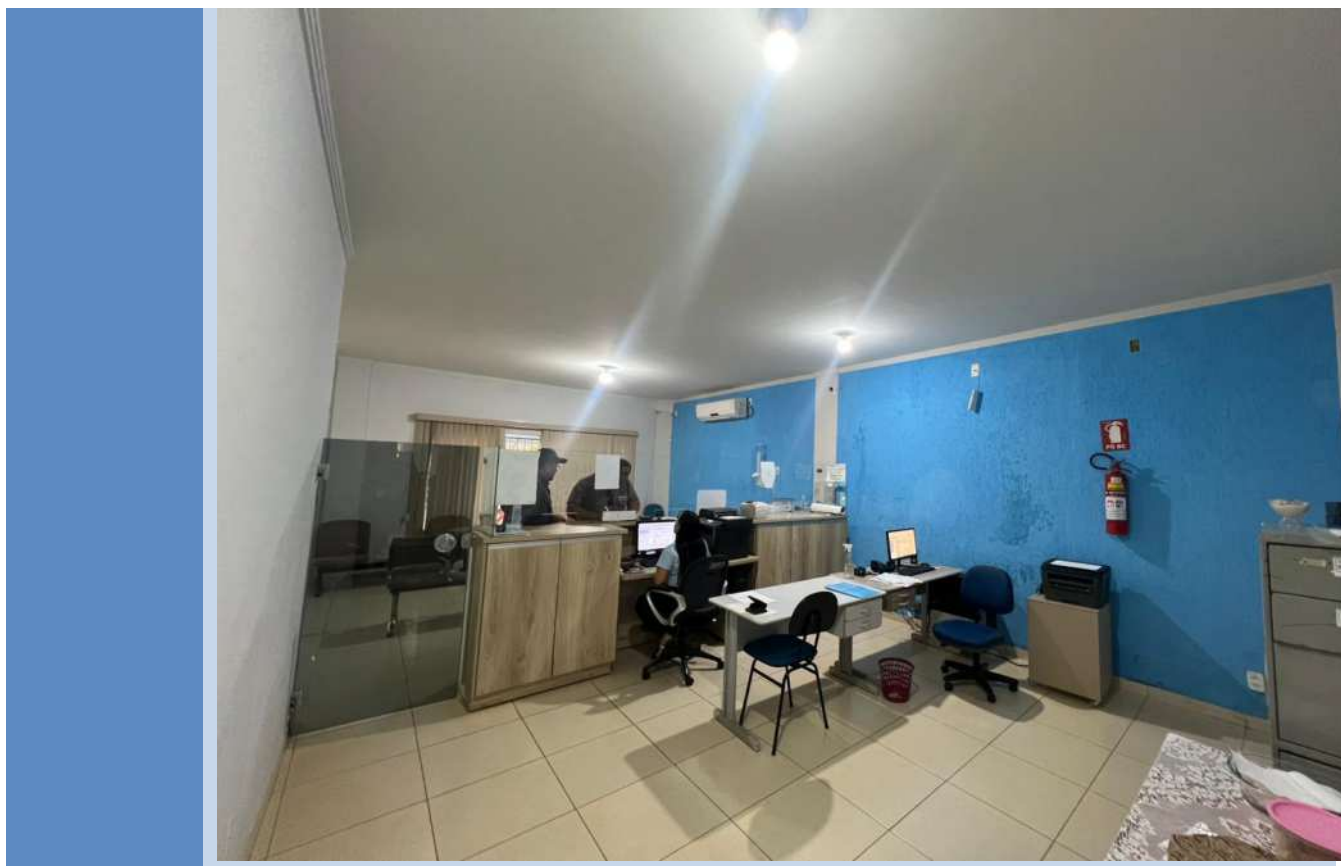
Ocorrência

De modo geral, a estrutura física da serventia comporta aspecto satisfatório para a prestação dos serviços. O imóvel é amplo e bastante funcional. Consta a existência de uma copa para os prepostos. Não há irregularidades quanto as instalações elétricas e hidráulicas. Quase todos os cômodos são climatizados. O cartório se apresenta bem higienizado, o que demonstra zelo da Interina para com a serventia.

Observação
o 1



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



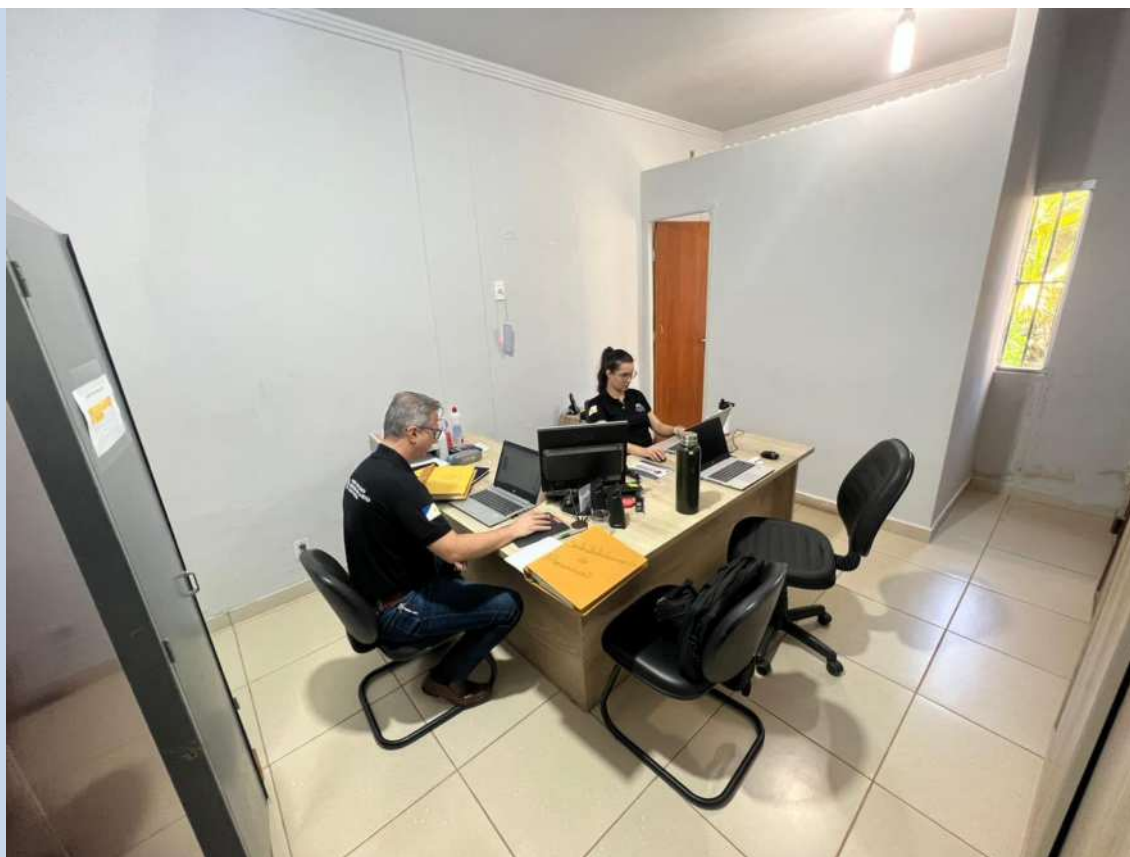
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses)	6
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00

Comentários Gerais

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)

Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

O levantamento pré-correcional constatou divergência nos valores de arrecadação informados no portal Justiça Aberta e Sistema GISE, com relação aos anos de 2022 e 2023, vejamos:

CNJ 01/2022 a 01/06/2022: R\$480.364,76, e GISE 01/2022 a 01/06/2022: R\$649.236,63;

CNJ 01/07/2022 a 31/12/2022: R\$581.118,61, e GISE 01/07/2022 a 31/12/2022: R\$785.874,30;

CNJ 01/2023 a 01/06/2023: R\$498.022,89, e GISE 01/2023 a 01/06/2023: R\$677.650,55.

Achado 1

Deliberação

Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá a Interina providenciar a correção dos valores que representam sua arrecadação semestral bruta no portal Justiça Aberta, nos períodos mencionados, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores informados, bem como retificar as informações e prestar esclarecimentos.

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ?	Regular
	Observação Ocorrência O cartório possui o servidor físico separado em sala própria e climatizada. Os computadores possuem nobreak com autonomia de 30 minutos. Há salvamento automático em nuvem disponibilizada pelo servidor, e também pelos sistemas de automação utilizados, sendo eles: Nortorial, Softwike, IEPTB. O pacote office é licenciado. Conclui-se que a serventia atende as exigências do provimento.	

Relatório de Visita de Correição

Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ?

Observação

Ocorrência

A Interina celebrou contrato com a empresa Simplificart, conforme contrato anexo.

Manutenção legal	Qualquer chamado com impacto em serviços críticos e não críticos que sejam necessários para adequação às regulamentações relacionadas ao negócio da CONTRATANTE.
Suporte	Dúvidas e orientações quanto à operação e administração do sistema.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Atividades típicas da implementação
Preenchimento do formulário de adequação ao Prov. 74 - CNJ;
Responsável aceita (ou recusa) recomendações de questionários
Obtenção de certificados dos treinamentos (Responsável e prepostos);
Mapeamento de dados;
Apresentação do Relatório de Impacto;
Responsável aceita (ou recusa) recomendações de processos;
Análise de contratos;
Responsável aceita (ou recusa) recomendações de adequação de contratos;
Cadastro na Plataforma;
Responsável vincula demais Controladores e Operadores e seus departamentos na plataforma;
Responsável faz a validação das recomendações de questionários e processos. Caso (a) Responsável não aceite as sugestões de questionários e processos, deverá responder aos questionários do zero e também mapear os processos de cada departamento do zero;
Encarregado cadastra as políticas de privacidade que a organização já possui, para publicação no www.privacidade.com.br ;
Inclusão do selo "Dados Pessoais Protegidos" no site, e-mail, redes sociais e também impresso, para certificar a maturidade da empresa e criar o canal de comunicação (titulares e ANPD);
Inclusão do banner de cookies (Leavening Cookies) no site para colher o consentimento.

Regular



Relatório de Visita de Correição

- Envolver prontamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais em todos os assuntos relacionados à proteção de dados pessoais;
- Abster-se de fornecer instruções sobre como o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve executar suas tarefas;
- Verificar se o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais executa suas tarefas de forma autônoma e independente;
- Decidir sem demora acerca da tomada de medidas de adequação e medidas de mitigação de danos, endereçamento, violações e incidentes, comunicações ao público e às autoridades, e outras decisões executivas acerca de privacidade e proteção de dados levadas à alta-diretoria pelo Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais;
- Manter os dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais disponíveis ao público;
- O Encarregado será informado de forma adequada e o mais brevemente possível sobre as questões relacionadas à proteção de dados pessoais enfrentadas pela serventia.

Confidencialidade:

O Encarregado cumprirá as respectivas atribuições amparado por sigilo e confidencialidade que:

- Com relação à empresa, será aplicável com base na "necessidade de saber", de tal modo que o Encarregado deverá avaliar a conveniência e a necessidade de publicar informações;
- Com relação a terceiros, terá caráter absoluto, salvo quando se tratar de atendimento à ordem legal ou regulatória.

Do reporte:

O Encarregado deverá se reportar diretamente ao Controlador acima qualificado, Responsável pela serventia extrajudicial denominada Cartório Primeiro Tabelionato de Notas de Gurupi.

Da identificação do Encarregado:

O nome e os detalhes de contato do Encarregado (razão social, endereço eletrônico, telefone, e-mail) serão compartilhados pelo Controlador e, quando necessário, comunicados oficialmente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao público.

Das Chamados E Suporte Técnico

Por chamado entende-se qualquer incidente, requisição, problema ou mudança relacionado aos serviços prestados;

A CONTRATANTE classificará os chamados de acordo com os critérios descritos nos quadros abaixo:

Demanda	
Correções Críticas	Relacionadas às interrupções ou reduções severas no desempenho de serviços críticos para o negócio da CONTRATANTE. Os serviços críticos são:
	• Indisponibilidade da solução de controle e gestão da LGPD e portal do titular para os usuários; • Indisponibilidade da solução de controle e gestão da LGPD e portal do titular com interrupção do serviço de BPO; • Qualquer outro serviço com impacto direto na LGPD ou nos serviços prestados pela CONTRATANTE ou em funções críticas que reflitam diretamente no resultado do negócio da instituição.
Manutenção corretiva	Qualquer chamado com pouco impacto em serviços críticos e não críticos da CONTRATANTE e que estejam causando interrupção ou redução grave de desempenho em serviços relacionados ao negócio da CONTRATANTE.

ANEXO I

NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA, brasileira, casada, tabelã e registradora, portadora da CI/RG nº 758.971.559/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 004.877.611-46, vinculado à atividade notarial e registral do Contratante, que atua sob a denominação de Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Silvâniaópolis (CHS/CNJ nº 12.795-1), inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.636/0001-05, com endereço profissional na Rua Antônio Ferreira dos Santos, Quadra: 30, Lote: 06, Centro, CEP: 77.580-000, Silvâniaópolis-TO, onde tem domicílio, denominada "CONTROLADOR", nomeia como ENCARREGADO pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 19 do Provimento 134/2021 do Conselho Nacional de Justiça, **SIMPLICART**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.439.256/0001-26, com sede na Quadra 604 Sul, Alameda 12, Lote 37, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-032, Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia-administradora, **LEIDOMILLA CANTARELI MOURA ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, analista de sistemas, nascida em 17/03/1993, portadora da Cédula de Identidade RG nº, CPF/MF 027.063.481-83, residente e domiciliada na Quadra 604 Sul, Alameda 12, nº 37, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-032.

A nomeação entra em vigor na data de assinatura desta carta e possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo que ao final do prazo inicial de vigência passará a vigorar por prazo indeterminado, se não houver rescisão expressa por qualquer das partes até 90 (noventa) dias antes do seu termo.

Atribuições e tarefas do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais executará as seguintes tarefas em conformidade com o art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- Acusar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- Mediante solicitação, assessorar o Controlador na realização de avaliação de impacto à proteção de dados e suas implementações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Atuar como ponto de contato da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais, incluindo consultas prévias sobre a avaliação de impacto à proteção de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando apropriado, assessorando em todas as outras questões;
- Atuar como ponto de contato para o exercício dos direitos dos titulares de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e processar suas consultas relacionadas às atividades de tratamento de dados.

Deveres do Controlador:

O Controlador compromete-se a:

- Fornecer ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais todos os meios, recursos financeiros e pessoal necessários, a fim de permitir o desempenho adequado de suas tarefas e funções.



Relatório de Visita de Correição

a. Manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude deste Contrato (os documentos e informações acima referidos, as "Informações Confidenciais"), ficando desde já estabelecido que as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos seus sócios, administradores, procuradores, consultores, prepostos, empregados e colaboradores, presentes ou futuros, que precisem ter acesso às Informações Confidenciais em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer informação ou material que o Contratante disponibilize ou entregue à Contratada para possibilitar a execução do serviço terá o caráter de confidencialidade e deverá ser tratada como tal pela Contratada, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a Contratada a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Confidencialidade tem natureza irrevogável e irretirável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa decorrentes deste, assegurando-se à parte prejudicada, na hipótese de violação da confidencialidade o presente contrato, ter o presente por rescindido, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO: O presente instrumento é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser objeto de alteração e/ou aditamento por consenso entre as partes e, **sendo automaticamente prorrogado de forma tácita se não houver disposição expressa do contrário**, mediante notificação encaminhada para o e-mail da parte contratária e, neste caso, considera-se como serviço prestado e efetivamente finalizado no mês em que se der a mencionada notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, o aviso deve ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) meses, para que as partes possam finalizar todas as informações necessárias e garantir a transmissão sem que haja comprometimento ao tratamento dos dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão do presente contrato a pedido da Contratante, antes de decorrido o prazo de vigência previsto nesta cláusula (90 dias), **é devida multa equivalente ao valor de 03 meses de contrato**, e, sendo necessário o ajuizamento de ação judicial, cabe ao Contratante ressarcir a Contratada das despesas processuais e honorários advocatícios contratuais, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO: As partes elegem como competente, o foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir questões decorrentes do presente contrato. E por estar justo e contratado, assinam digitalmente - com certificado digital ICP Brasil - o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos.

Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA
CPF: 004.877.611-48
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v3
Contratante
Data: 2023.02.23 16:48:12 -03:00

LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA

Assinado digitalmente por:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades exercidas pela Contratada serão aquelas abaixo descritas, conforme Carta de Nomeação de Encarregado, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não está compreendido no objeto deste contrato qualquer serviço que não esteja expressamente descrito acima e, na descrição acima, não está compreendida qualquer atividade que envolva a direta alimentação dos dados em quaisquer sistemas públicos, especialmente nos sistemas disponibilizados pelas Corregedorias Gerais das Justicas dos Estados, do Conselho Nacional de Justiça e Receitas Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: Todos os serviços são realizados à distância, diretamente pelos prepostos da Contratada, mediante utilização de ferramentas tecnológicas, em especial ferramenta de implementação da LGPD, de propriedade da Contratada e ainda, o WhatsApp e o Google Meet, este para a realização das aulas e videoconferências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante reconhece que os serviços prestados são de meio e, portanto, isenta a Contratada de qualquer responsabilidade quanto a eventual falha ou não consecução do fim almejado, especialmente no tocante às orientações relacionadas à execução dos atos, pois compreende que dependente também de esforço e dedicação da Contratante e sua equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O Contratante pagará, mensalmente, a importância correspondente ao valor correspondente ao item contratado, descrito na cláusula primeira deste instrumento, **já acrescidos dos impostos incidentes, apurados na emissão da nota fiscal**. Após 12 meses, o valor da mensalidade será o montante de R\$449,00, referente à utilização da plataforma LGPD bem como o serviço de DPO (Encarregado de Dados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado, mensalmente, **sempre até o dia 15 de cada mês**, mediante creditação na conta bancária da Contratada ou via boleto bancário disponibilizado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em atraso implica em multa equivalente a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) do valor em atraso e, após o 5º (quinto) dia de atraso, é facultado à Contratada proceder à imediata suspensão, total ou parcialmente dos serviços, até a efetiva comprovação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pactuado, conforme o plano escolhido, será corrigido anualmente, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no período compreendido entre o mês de dezembro do ano anterior e o mês de novembro do ano em curso, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, haja vista tratar-se de prestação de serviço autônomo, realizado à distância, não havendo qualquer vínculo funcional, cujas obrigações são meramente de gestão de redes sociais, desenvolvidos e implementados de acordo com as disposições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE: As Partes poderão ter contato e realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis daquelas pessoas naturais que estejam envolvidas na prestação de serviços objeto deste contrato, incluindo dados de seus colaboradores, comprometendo-se, mutuamente, a:

a. Assegurar a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-os exclusivamente para a correta e satisfatória realização do presente Contrato e em cumprimento do disposto na Lei 13.709/18;

a. Tratar todos os dados que tenham acesso em decorrência deste contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deem causa ao seu término ou resolução; e

Assinado digitalmente por: LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA. Para validar o documento e sua assinatura acesse: <https://repositorio.cartaoconfidencial.com.br/validacao?ID=80715794-757040>

Assinado digitalmente por: LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA. Para validar o documento e sua assinatura acesse: <https://repositorio.cartaoconfidencial.com.br/validacao?ID=80715794-757040>



Relatório de Visita de Correição

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA, brasileira, casada, tabelê e registradora, portadora da CI/RG nº 758.971.559/70, inscrita no CPF/MF sob nº 004.877.611-46, vinculado à atividade notarial e registral do Contratante, que atua sob a denominação de Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Silvianópolis (CNS/CNJ nº 12.795-1), inscrito no CNPJ/MF nº 24.851.616/0001-05, com endereço profissional na Rua Antônio Ferreira dos Santos, Quadra: 30, Lote: 06, Centro, CEP: 77.580-000, Silvianópolis-TO, onde tem domicílio, doravante denominado de Contratante; e

CONTRATADA: SIMPLIFICART, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.419.256/0001-26, com sede na Quadra 604 Sul, Alameda 12, Lote 37, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-032, Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia-administradora, LUDMILLA CANTARELI MOURA ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, analista de sistemas, nascida em 17/03/1993, portadora da Cédula de Identidade RG nº, CPF/MF 027.083.481-83, residente e domiciliada na Quadra 604 Sul, Alameda 12, nº 37, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-032.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018 e Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça, da serventia extrajudicial a que detém delegação a Contratante, abrangendo assessoria, fornecimento de relatório e indicação de solução referente a tratamento de dados de pessoa física enquadrados nas normativas supracitadas:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
☐	PLANO BÁSICO: • DPO (Encarregado de Dados);	R\$349,00 Pagamento mensal
☐	PLANO ESSENCIAL: • Plataforma LGPD; • DPO (Encarregado de Dados);	R\$449,00 Pagamento mensal
☒	PLANO COMPLETO: • Plataforma LGPD; • DPO (Encarregado de Dados); • Implementações e Adequações.	R\$949,00 Pagamento mensal

Obs.: Na coluna item, assinale os serviços contratados.

215

Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 88/2019/CNJ?

Regular

216

Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 77/2018/CNJ?

Observação

Ocorrência

Segundo a Interina, não possui parentesco com a antiga Delegatária.

Deliberação

A Interina deverá velar para que a empresa contratada cumpra integralmente as disposições dos artigos 79 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ e da Lei Federal n. 13.709/2018.

Regular

217

Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos

Regular

Relatório de Visita de Correição

	da Recomendação n. 9/2013/CNJ? Observação Ocorrência Segundo a Interina, a digitalização do acervo encontra-se completa. Aduziu que no ano de 2017 pagou a empresa Documento Rápido para prestar o serviço de digitalização.	
256	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE? Observação Ocorrência A comunicação é realizada via CRC. A preposta esclareceu que a própria CRC, quando do preenchimento dos dados tem a opção das informações ao Órgão, oportunidade na qual é realizada a marcação.	Sim
272	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ? Achado Ocorrência O Cartório não possui habilitação no e-Notariado. Deliberação Quanto ao cumprimento do Provimento Nº 149/CNJ, especificamente no Capítulo VI, Seção II, fica determinado a Interina providenciar a adequação da serventia para a prática de atos notariais eletrônicos, realizando o cadastro no sistema e-Notariado, devendo o Notário, em seguida, criar a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.	Não

Relatório de Visita de Correição

273	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 124/2021/CNJ?	Regular
274	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 143/2023/CNJ? Observação Ocorrência O Cartório ainda não se adequou ao Provimento, de forma que o CNM não está sendo constado nas matrículas. Deliberação Ressalta-se que nos termos do artigo 13 do Provimento n. 143/CNJ, consoante ao CNM nas matrículas, a Interina deverá rigorosamente observar as disposições referidas que estabelecem: Art. 13. Os oficiais de registro de imóveis implantarão o Código Nacional de Matrícula – CNM: I – imediatamente, para as matrículas que forem abertas a partir do funcionamento do Programa Gerador e Verificador; II – sempre que for feito registro ou averbação em matrícula já existente, desde que já esteja em funcionamento o Programa Gerador e Verificador; e III – em todas as matrículas, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início do funcionamento do Programa Gerador e Verificador. Deverá promover a regularidade conforme disposição normativa, comprovando a adequação a esta Corregedoria em resposta ao presente relatório de visita de correição.	Irregular
Comentários Gerais		

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Por amostragem observou-se a regularidade nas informações trimestrais ao IBGE, inclusive, a Interina dispõe de uma pasta específica para o arquivamento.	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73) Achado Ocorrência O trabalho pré-correcional apontou que há pendências de informações, conforme abaixo relatado: 1. Nascimentos - Termos faltantes: acervo 1- 3363 ao 3678; 2. Casamento tipo 2 - Termos faltantes: acervo 1- 205 até 309; 3. Casamento tipo 3 - Termos faltantes: acervo 1- 16 até 111, 103; 4. Casamento - competências sem informação: 10/2022; 5. Natimorto - competências sem informação: 10/2022, 05/2023, 07/2023; 6. Registros com dados obrigatórios incompletos sem justificativa: óbitos: 01. Deliberação Diante da irregularidade apontada, fica consignado que a Interina proceda com a alimentação de todas as competências que encontram-se pendentes, em obediência ao artigo 52, § 3º, da Lei Federal n. 6.015/73.	Sim

Relatório de Visita de Correição

243		
	Na alteração de assento, o registrador civil das pessoas naturais, comunica o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como o TRE? (Art. 787 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
	Observação Ocorrência A comunicação é realizada via CRC.	
244	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73)	Regular
	Observação Ocorrência Segundo a Interina, a informação é realizada pela CRC.	
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade

Código	Descrição	Resposta
198	Nos reconhecimentos de paternidades espontâneo, judicial ou socioafetivo são informados nos dados do selo de fiscalização eletrônico?	Regular
200	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo arquivados?	Regular
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	

Relatório de Visita de Correição

264	A Unidade Interligada se encontra em pleno funcionamento?	Não se aplica
265	O Cartório atende o Provimento n. 16/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	Sim
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A Interina realiza os atos de reconhecimento de paternidade de forma regular, nos moldes exigidos pelo Provimento n. 16/CNJ. O envio das indicações são feitas via E-Proc ao Juiz da Comarca. Os documentos estão armazenados em pastas de forma organizada.	

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim
266	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ? Observação Ocorrência Segundo a Interina já houve a integralização das matrículas e indicador à SAEC/ONR, tendo informado ainda que as matrículas já se encontram todas informatizadas no sistema de automação Softwiki.	Sim
267	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Sim

Relatório de Visita de Correição

	Achado Ocorrência Apesar de realizar a remessa à CENSEC, em levantamento pré-correcional foram verificadas pendências de cargas relativas aos anos de 2021, 2020, 2008, 2007 e 2006. Deliberação Diante da irregularidade, a Interina deverá realizar o envio das cargas que constam como pendentes ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, via CENSEC, nos termos do art. 270 do Provimento n. 149/CNJ, e comprovar o feito em resposta ao presente relatório. O trabalho será acompanhado por esta Corregedoria Geral de Justiça.	
268	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ?	Sim
269	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ	Sim
271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC? Observação Ocorrência Segundo a Interina os dados de todos os assentos já se encontram na CRC.	Sim

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Pontos Específicos do Registro de Imóveis

Código	Descrição	Resposta
247	Nos registros de loteamentos é observada a Lei Federal n. 6.766/79?	Sim
251	Nos registros das incorporações imobiliárias é observada as disposições da Lei Federal n. 4.591/64?	Não se aplica
253	O registro da Regularização Fundiária Urbana é feito com observância das disposições do artigo 42 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/17?	Sim
	Observação Ocorrência O Cartório não possui registro de Regularização Fundiária Urbana.	
255	Há registro de terra indígena na serventia? (Provimento n. 70/2018/CNJ)	Não
258	Nos procedimentos de retificação administrativa de matrícula de imóvel rural, a serventia está observando as disposições do Capítulo XVII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO?	Sim
259	A serventia vem cumprimento da meta 19 do ano de 2018 do CNJ no que tange ao encerramento das transcrições das transmissões e a consequente abertura da matrícula?	Sim

Comentários Gerais

Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

201	Qual a situação das Declarações Sobre Operações Imobiliária da Serventia para com a Receita Federal?	Regular
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Por amostragem foi verificado que o Cartório promove as declarações de operações imobiliárias, inclusive, mantém uma pasta classificadora específica para o anexo dos comprovantes.	

Boas Práticas da Serventia		
Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		



Relatório de Visita de Correição

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)

Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não

Comentários Gerais

Obrigações Tributárias

Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Regular
248	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Regular

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação 1	Por amostragem, a Interina demonstrou a regularidade nos recolhimentos dos impostos referidos acima. Os comprovantes de recolhimentos são armazenados em pastas classificadoras.
-----------------	---

Malote Digital

Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do	Regular

Relatório de Visita de Correição

Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	
Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência A Interina demonstrou o acesso a plataforma, encontrando-se regular nesse aspecto.

RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174)		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado pelo Cartório é o Softwiki. Última prenotação: 9100, datada de 18/09/2023, Helbert Wons Bringhenti, Cédula de Produto Rural, selo n. 127951AAA126371.	
Observação 2	Ocorrência O livro de protocolo contém campo para a numeração de ordem, data de apresentação do título, nome do apresentante, natureza, anotações na qual é realizada a remissão ao local em que o ato foi formalizado e o selo utilizado.	
Achado 3	Ocorrência Durante os trabalhos por amostragem foram consultados os protocolos de números 9088, 9081 e 9072, selos n. 127951AAA125660, 127951AAA125377, 127951AAA125284, respectivamente, e foi possível observar que o selo que está constando no livro não se refere ao selo do protocolo, mas sim do ato que está sendo realizado. Ademais, analisando o selo de protocolo vinculado aos atos em questão denota-se que referente À TAG do livro, ao invés de fazer constar ser o livro de protocolo, a informação é a de que se trata do livro 2. Deliberação Visando instruir a Interina a sanear a irregularidade, deverá constar no livro	

Relatório de Visita de Correição

Observação 4	de protocolo o selo referente ao protocolo, o qual mediante a consulta será possível observar todos os atos subsequentes àquele protocolo, devidamente vinculados. No sistema GISE, em consulta aos selos de protocolo, deve-se fazer constar ser o livro de protocolo na respectiva “tag” referente ao livro, haja vista que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE. Ocorrência Durante o trabalho, a Interina foi questionada se já houve suscitação de dúvida no cartório, momento em que após afirmar que não, foi orientada do procedimento junto ao livro de protocolo, nos termos do artigo 198, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 6.015/73.
-----------------	---

RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Última matrícula aberta: 3309, datada de 14/09/2023, proprietário: Pedro da Silva Guimarães, selo n. 127951AAA126073.	
Achado 2	Ocorrência A matrícula 1500 foi objeto de procedimento de desmembramento realizado em 14/09/2023, selo n. 127951AAA126068. O selo em questão é o de encerramento da matrícula, e para tanto, foi utilizado o item da Tabela de Emolumentos referente à averbação sem conteúdo financeiro, item 1.5 Tabela IV. Ademais, a matrícula em questão deu origem às matrículas n. 3308 e 3309, selos n. 127951AAA126070 e 127951AAA126072. Em observância aos selos vinculados às matrículas mencionadas, extrai-se que está sendo cobrado um processamento para cada matrícula que é aberta em decorrência do procedimento. Além disso, o item utilizado para o processamento do desmembramento tem sido o item 3.1 I da Tabela IV.	
	Deliberação Diante da irregularidade, aclara-se consoante a Nota Explica n. 3, a, da	

Relatório de Visita de Correição

Tabela de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/189), temos que “Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em **desmembramento**, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa”.

Pois bem. Extrai-se do item 3.5, que além do processamento, o item também se destina ao encerramento de matrículas que está sofrendo o processamento. Assim, a matrícula originária que será objeto de desmembramento será processada com o item 3.5, adequando às hipóteses I, II ou III, e conforme previsão será devidamente encerrada.

Em continuidade, quanto às matrículas abertas em decorrência do desmembramento, os itens 3.5.1 e 3.5.2 preveem itens específicos para este ato, seja ela urbana ou rural, devendo a Interina realizar o devido enquadramento.

Por fim, reforça-se que o processamento não é cobrado por matrícula aberta, mas sim, apenas pelo procedimento realizado junto à matrícula originária, que será encerrada para a abertura das individuais, que tomaram por item o 3.5.1 no caso de área urbana ou 3.5.2 no caso de área rural.

A Interina deverá observar rigorosamente a presente deliberação para os próximos procedimentos a serem realizados na serventia.

Relatório de Visita de Correição

[illegible][illegible]

Relatório de Visita de Correição

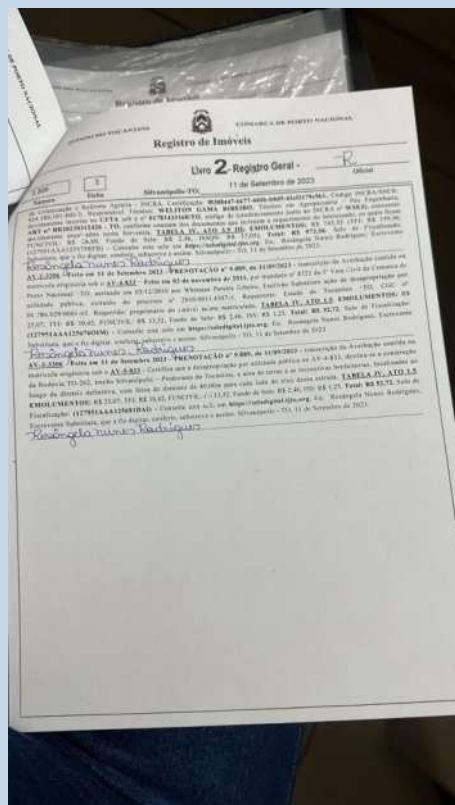


Relatório de Visita de Correição

Observação 3	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi solicitada a apresentação de uma nota de exigência já formulada na serventia, e após a sua apresentação, constatamos que em seu teor possui a disposição acerca da possibilidade do interessado requerer a suscitação de dúvida, conforme preceitua o artigo 198, VI da Lei Federal n. 6.015/73.
	Ocorrência Em vista à matrícula de número 3306, aberta em 11 de setembro de 2023, selo n. 127951AAA125673, em decorrência do georreferenciamento do imóvel em questão, constatou-se que o item utilizado para a abertura da matrícula é o 3.1.2 da Tabela IV, quando deveria ser o 3.5.2. Ademais, o processamento é realizado na matrícula aberta e não na que foi encerrada. Assim, posteriormente à abertura, é realizado um “R-1” na matrícula para fazer constar que foi objeto de retificação. O mesmo se observa na matrícula 3305 e selo n. 127951AAA125667, matrícula 3257 e selo n. 127951AAA114327.
Achado 4	Deliberação Inicialmente, aclara-se que o item 3.5 da Tabela IV (Lei Estadual n. 3.408/18) se destina ao processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação. Acerca da abertura de matrícula decorrente do procedimento de retificação, a Tabela conta ainda com itens específicos para esse ato, seja a retificação em área urbana ou rural, ou seja, tratando-se de urbana, a Interina deverá utilizar o item 3.5.1. No caso de área rural, na abertura de matrícula será utilizado o item 3.5.2. Ademais, importa consignar que a informação acerca da certificação com todos os dados que vem sendo fornecidos pela Interina na averbação, deverão estar inseridas nas informações de abertura de matrícula, conforme a exigência do artigo 176 da Lei Federal mencionada. Assim, nos termos do artigo supracitado, são requisitos da matrícula, dentre outros: “a- se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;”. Devendo assim, todos esses dados fazerem parte do corpo da matrícula. A Interina deverá solicitar o reajuste dos selos mencionados. Pontua-se que os itens 3.5.1 e 3.5.2 preveem itens específicos para abertura de matrículas, sendo o 3.5.2 tratando-se de imóvel rural, devendo realizar o devido enquadramento. Quanto ao processamento, este deve ser realizado na matrícula encerrada (originária) que foi processada para a abertura da matrícula com a

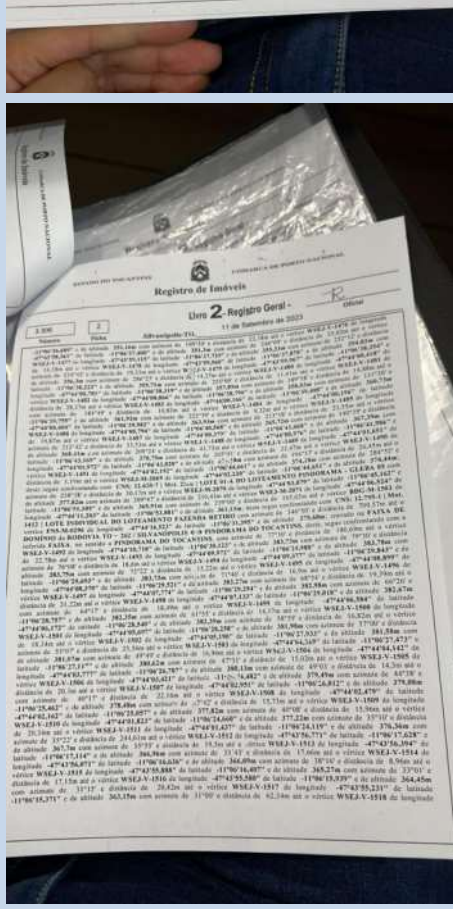
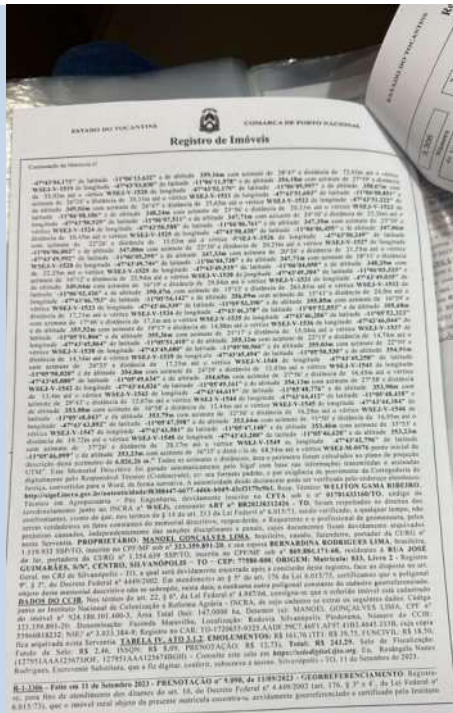
Relatório de Visita de Correição

devidamente retificada.

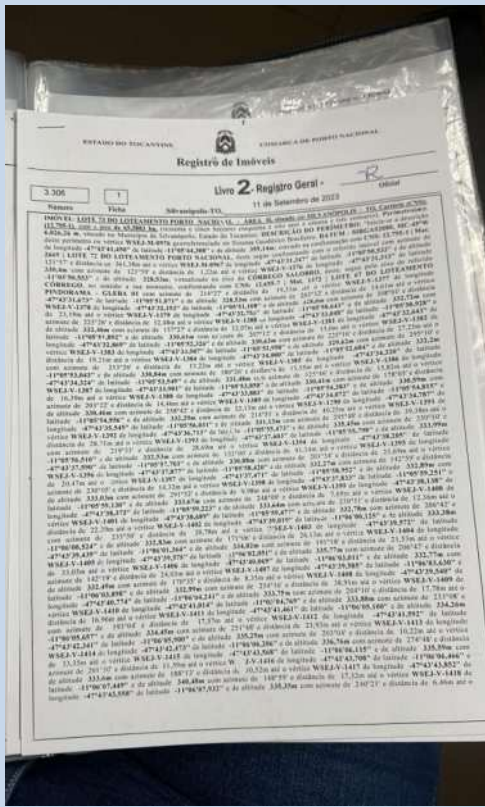


PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Último ato: Registro n. 1828, realizado em 18/09/2023, Cédula de Produto Rural, selo n. 127951AAA126373. Ocorrência Analisando o último ato do Cartório, denota-se que além do registro da garantia constante na Cédula de Produto Rural, a cédula também é objeto de registro. O mesmo se observa em diversos outros registros que tenham o mesmo teor, a exemplo do de número 1827 e selo n. 127951AAA126371, 1825, selo n. 127951AAA125555. Ademais, pontua-se que no sistema GISE, é constado na TAG referente ao registro o número 1, e na TAG referente à matrícula é constado o número 0.	
Achado 2	Deliberação A Lei n. 13.986/2020, que instituiu o Fundo Garantidor Solidário, promoveu alterações na Lei de Registros Públicos (Lei Federal n. 6.015/73), especialmente no artigo 178. Agora, apenas a Cédula de Crédito Industrial (sem prejuízo do registro da hipoteca cedular) será objeto de registro, as demais, somente as garantias constantes em seu teor serão levadas a registro. Em síntese: O registro do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) constituído na cédula rural pignoratícia (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados); O registro da hipoteca (Livro nº 2 - Registro Geral) constituída na cédula rural hipotecária (RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado); Os registros do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e da hipoteca (Livro nº 2 - Registro Geral) constituídos na cédula rural pignoratícia e hipotecária (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados e RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado); O registro das Cédulas de Crédito Industrial, à Exportação e Comercial - RI da circunscrição do imóvel onde estiverem situados os bens objeto do	

Relatório de Visita de Correição

penhor cedular (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e/ou da alienação fiduciária (Livro nº 2 - Registro Geral) e/ou no RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado ou alienado fiduciariamente.

Os registros do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e/ou da hipoteca e/ou alienação fiduciária (Livro nº 2 - Registro Geral) constituídos na cédula de produto rural (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados e/ou RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado e/ou alienado fiduciariamente)

A averbação da cédula de crédito imobiliário no RI.

Os registros do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e/ou da hipoteca e/ou alienação fiduciária (Livro nº 2 - Registro Geral) constituídos na cédula de crédito bancário – (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados e/ou RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado e/ou alienados fiduciariamente).

Assim, a Interina deverá observar rigorosamente as disposições acima consignadas, para que não incorra em cobrança indevida do usuário.

Por fim, no que concerne as informações que devem constar nas “tags” do sistema GISE, referentes ao número de registro e de matrícula, é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato, devendo solicitar o reajuste dos selos mencionados, visando corrigir as informações.

Ocorrência

Em consulta ao selo do registro n. 1814, selo n. 127951AAA124556, datado de 15/08/2023, o qual se trata se uma Cédula de Crédito Bancário, verifica-se o mesmo erro já pontuado acima em relação à TAG do GISE no número de registro e matrícula, ou seja, a situação se estende em todos os registros.

Achado 3

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE. Até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, número de registro e de matrícula, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

Relatório de Visita de Correição

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato, solicitando o reajuste de todos os selos que padecem da irregularidade.

RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Da análise correcional foi possível verificar que o Indicador Real encontra-se no sistema de automação, permitindo a busca de forma instantânea por qualquer imóvel que figure em seus registros.	

RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Da análise correcional foi possível verificar que o Indicador Pessoal encontra-se no sistema de automação, permitindo a busca de forma instantânea por qualquer pessoa que figure em seus registros.	

RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

1	O livro possui apenas termo de abertura, datado de 07/01/1991. Sem apontamentos.
---	---

RI - Livro de Registro de Comunicações Relativas a Diretores e Ex-Administradores de Sociedade em Regime de Intervenção ou de Liquidação Extrajudicial (Lei n. 6.024/74 – Art. 36 e 55)

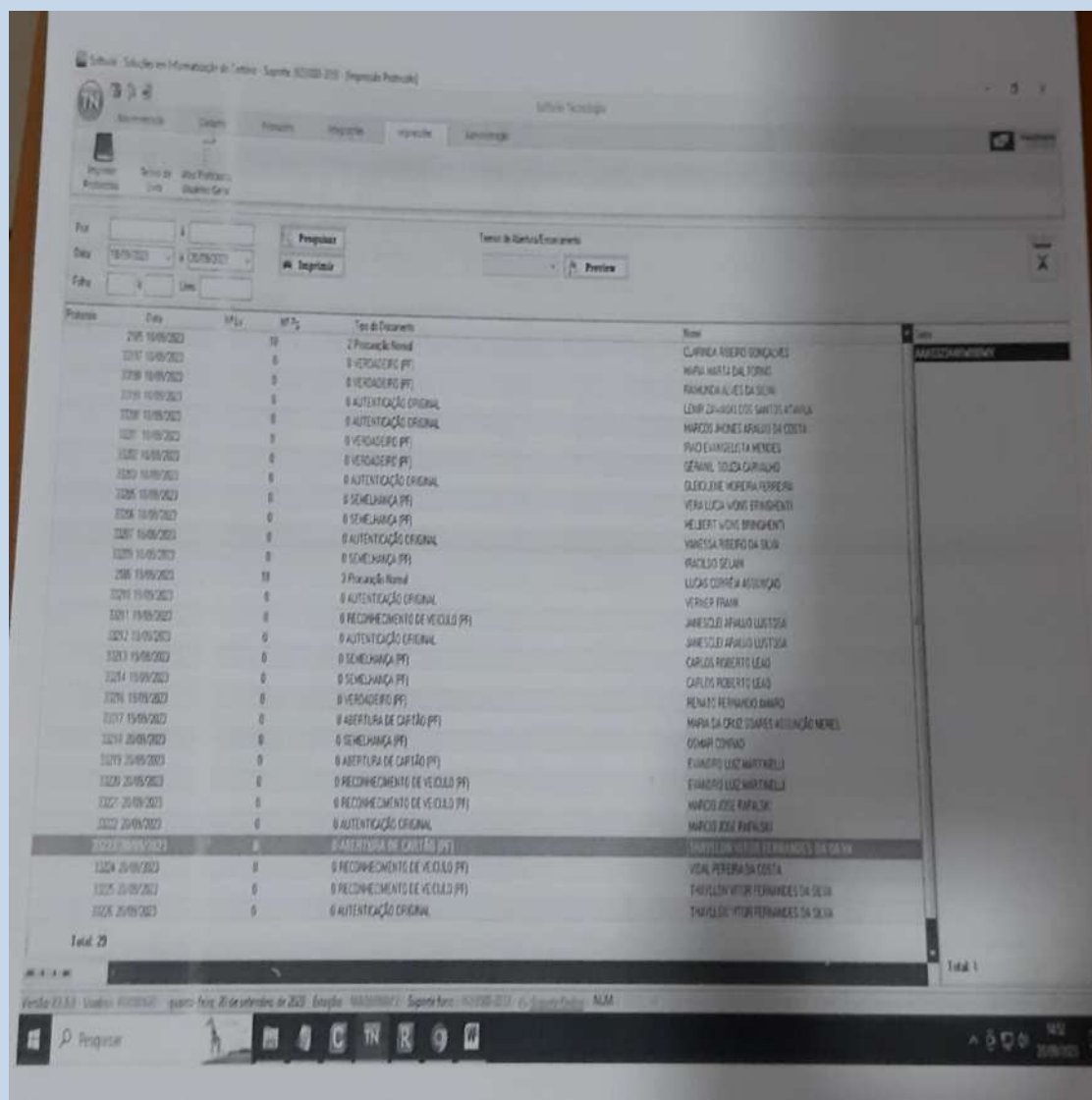
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O livro não foi apresentado durante o trabalho correcional, todavia, diante da ausência de previsão de sua obrigatoriedade no Provimento n. 3/CGJUS/TO, a situação não configura irregularidade.	

TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado pelo cartório é o Softwiki. Último ato: 33223, datado de 20/09/2023, apresentante: Thayllon Vitor Fernandes da Silva, Cartão de Assinatura, Confecção de Cartão de Autógrafo, selo n. 127951AAA032346 - KKN.Consultado o selo no sistema GISE, apresentou-se regular.	
Achado 2	Ocorrência Constatou-se que o livro conta com o número do protocolo, data de apresentação do título, livro, página, tipo de documento, apresentante e selo, conforme imagem anexa. Deliberação	

Relatório de Visita de Correição

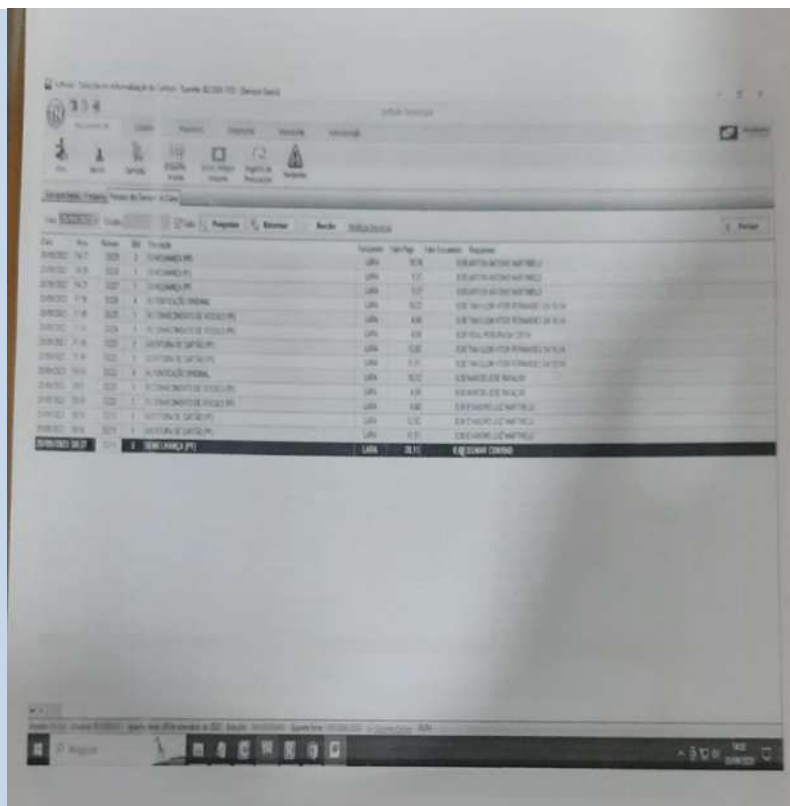
O referido livro deverá seguir o formato padrão para livros de protocolo, contendo colunas para informações do número de ordem, apresentante, natureza formal do título, anotações e averbações, e o número do selo de fiscalização utilizado para o protocolo. O livro deverá ser mantido atualizado, procedendo a interina com o seu encerramento diário, seguido de sua assinatura.



Protocolo	Data	NF	NF2	Tipo de Documento	Nome
1295	15/09/2023	0	10	2 Procuração Nominal	CLAYNEA ROBERTO GONÇALVES
1297	15/09/2023	0	0	0 VERDADEIRO PF	MARIA MARTA DAL TORRE
1298	15/09/2023	0	0	0 VERDADEIRO PF	RAIMONDA ALVES DA SILVA
1299	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	LEONILZA DOS SANTOS ATANASIO
1300	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	MARCOS JONAS APALDO DA COSTA
1301	15/09/2023	0	0	0 VERDADEIRO PF	PAULO EVANGELISTA MENDES
1302	15/09/2023	0	0	0 VERDADEIRO PF	GERARDO TOLEZA CARVALHO
1303	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	OLEDOJHE MOREIRA FERREIRA
1305	15/09/2023	0	0	0 SEMELHANÇA PF	VERA LUCIA WONE BRINGENTI
1306	15/09/2023	0	0	0 SEMELHANÇA PF	HELENE WONE BRINGENTI
1307	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	VANESSA ROBERTO DA SILVA
1309	15/09/2023	0	0	0 SEMELHANÇA PF	PRACILDO SELIAN
1310	15/09/2023	0	10	2 Procuração Nominal	LUCAS CORRÊA ASSUNÇÃO
1311	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	VERNEP FRANK
1312	15/09/2023	0	0	0 RECONHECIMENTO DE VEÍCULO PF	JANESQUE APALDO LUSTOSA
1313	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	JANESQUE APALDO LUSTOSA
1314	15/09/2023	0	0	0 SEMELHANÇA PF	CARLOS ROBERTO LEAO
1315	15/09/2023	0	0	0 SEMELHANÇA PF	CARLOS ROBERTO LEAO
1316	15/09/2023	0	0	0 VERDADEIRO PF	RENATO FERNANDES BARRO
1317	15/09/2023	0	0	0 ABERTURA DE CAPTÃO PF	MARIA DA CRUZ SOARES ADELSON MENDES
1318	15/09/2023	0	0	0 SEMELHANÇA PF	OSMAY CORRÊA
1319	15/09/2023	0	0	0 ABERTURA DE CAPTÃO PF	EDUARDO LUCAS MARTINELLI
1320	15/09/2023	0	0	0 RECONHECIMENTO DE VEÍCULO PF	EDUARDO LUCAS MARTINELLI
1321	15/09/2023	0	0	0 RECONHECIMENTO DE VEÍCULO PF	MARCOS JOSE RAFAEL DE
1322	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	MARCOS JOSE RAFAEL DE
1323	15/09/2023	0	0	0 ABERTURA DE CAPTÃO PF	THAYLLON VITOR FERNANDES DA SILVA
1324	15/09/2023	0	0	0 RECONHECIMENTO DE VEÍCULO PF	VIGAL PEREIRA DA COSTA
1325	15/09/2023	0	0	0 RECONHECIMENTO DE VEÍCULO PF	THAYLLON VITOR FERNANDES DA SILVA
1326	15/09/2023	0	0	0 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL	THAYLLON VITOR FERNANDES DA SILVA

Total: 29

Relatório de Visita de Correição



Data	Assunto	Situação	Valor	Valor Pago	Valor Restante	Resposta
20/05/2023	14.7	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.8	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.9	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.10	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.11	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.12	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.13	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.14	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.15	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.16	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.17	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.18	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.19	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.20	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.21	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.22	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.23	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.24	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.25	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.26	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.27	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.28	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.29	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
20/05/2023	14.30	2	100,00	0,00	100,00	ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

14 31/05/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
1

Último ato: Escritura Pública de Compra e Venda, livro 14, fls. 101/105, partes: Pedro da Silva Guimarães e de outro lado, Luiza da Silva Guimarães, selo n. 127951AAA125646 - VTH. Dados corretamente declarados no GISE.

Ocorrência

Observação
2

Da análise por amostragem das escrituras denota-se que as partes são devidamente qualificadas, e o objeto é identificado.

Quanto aquelas escrituras em que as partes se encontram representadas por procurador, é mencionado o livro e cartório em que a procuração foi lavrada.

Ademais, é mencionado o rol de documentos que encontram-se arquivados

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	referente à escritura. Registra-se que se encontram de forma organizada, pois mediante a solicitação, de pronto a documentação foi apresentada. Além disso, consta o preço e as condições de pagamento, a forma de transmissão, as certidões e documentos apresentados de forma individualizada e detalhada, a menção à consulta à Central de Indisponibilidade de bens, inclusive com a menção do código HASH, informação sobre o ITBI, emissão da DOI e política de privacidade de dados, além de outras informações. Por fim, registra-se que as partes que assinam à rogo são devidamente qualificadas na escritura. Ocorrência Da análise da Escritura de Compra e Venda de folhas 081/100, Livro 14, Selo n. 127951AAA125531 - QLA, notou-se que a vendedora é representada por Procurador, cujo instrumento de procuração está armazenado na serventia. Além disso, no teor da escritura é mencionado o cartório onde a procuração foi lavrada, indicando expressamente a folha e livro. O valor lançado no GISE para fins de tributação é sempre o mais elevado (valor econômico/valor da avaliação/valor fiscal). Foram conferidos outros selos, estando todos regulares, dos quais transcrevo alguns: 127951AAA125323 - DHF, 127951AAA125109 - JMD, 127951AAA122326 - MLO e 127951AAA121516 - EMV. Todas as escrituras consultadas possuem o selo do ato do item 1.6 da Tabela VII, relativo a comunicação.
-----------------	---

TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

04 13/10/2022

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais Ocorrência Último ato: Escritura Pública de Doação, livro 04, fls. 028/038, que faz Rosário Carneiro de Oliveira e sua esposa Josefa Ferreira Carneiro em favor de Rosimar Carneiro de Oliveira, selo n. 127951AAA126023 - BFT. Em consulta ao selo denota-se que as informações lançadas no GISE encontram-se corretamente declaradas. Contudo,verificou-se que o QR Code consultado realiza a busca pelo selo da comunicação, e não o da lavratura do ato.	

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, a Interina deverá fazer constar tanto na via do ato que for entregue ao interessado, quanto na via que ficar arquivada na serventia, o Selo Digital de Fiscalização utilizado no ato praticado e o QR Code na forma prevista pelo Anexo Único do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, o qual deverá realizar a consulta pelo ato principal, sendo a lavratura da escritura.

Ocorrência

Conforme verificado, a consulta ao QR Code no livro de Escrituras Diversas faz busca pelo selo de comunicação, e não da lavratura do ato. Ademais, o QR Code também está fora dos padrões exigidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO.

Achado 2

Selos verificados por amostragem: 127951AAA122811 - HZI, 127951AAA120247 - WGP, 127951AAA115566 - KLY e 127951AAA110229 - VZJ.

Deliberação

Dessa forma, a Interina deverá seguir a deliberação acima consignada.

Ocorrência

Analisando a Escritura Pública de Divórcio Consensual, livro n. 03, folhas 192/194, Protocolo n. 1.974, Selo n. 127951AAA105590 - CHS, constatou-se que a interina observa as exigências legais para a lavratura de escrituras dessa natureza, como a existência ou não de filhos menores ou incapazes do casal, bem como de inexistência de bens ou de necessidade de pagamento de alimentos. Os dados consultados no selo estão em conformidade com os descritos no ato.

Observação
3

A interina arquivar as procurações respectivas, quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração.

Quanto as assinaturas à rogo, a interina procede com a qualificação da pessoa assinante.

Deliberação

Analisando a Escritura Pública de Divórcio Consensual, livro n. 03, folhas 192/194, Protocolo n. 1.974, Selo n. 127951AAA105590 - CHS, constatou-se que a Interina observa as exigências legais para a lavratura de escrituras dessa natureza, como a existência ou não de filhos menores ou incapazes

Relatório de Visita de Correição

do casal, bem como de inexistência de bens ou de necessidade de pagamento de alimentos. Os dados consultados no selo estão em conformidade com os descritos no ato.

A interina arquivar as procurações respectivas, quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração.

Quanto as assinaturas à rogo, procede com a qualificação da pessoa assinante.

TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 02 10/01/2007

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação 1	Último ato: Livro 02, fls. 09, Testamento que faz Domingos Ribeiro da Costa, selo n. 127951AAA055904 - TWC, lançado corretamente no sistema GISE. Sem achados a serem apontados.	
-----------------	--	--

TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 18 03/04/2023

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Achado 1	Última procuração: Livro 18, fls. 126/128, outorgantes: Lucas Corrêa Assunção e Gercy do Carmo Assunção, Outorgado: Oziel de Souza Leite, selo n. 127951AAA126032 - FGI. Em consulta ao selo mencionado, foi possível observar a divergência das informações do GISE com as constantes no ato no que concerne aos valores.	
----------	--	--

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

Visando a regularidade, a Interina deverá explicar a divergência e solicitar o reajuste do selo, se necessário.



Relatório de Visita de Correição

[illegible][illegible]

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Por amostragem, em consulta aos selos de algumas procurações foi possível verificar que constam divergências com relação aos valores de emolumentos e taxas constadas no ato, quando comparados aos do GISE.

Selos verificados: 127951AAA124284 - QOV, fls. 103, 127951AAA125542 - ADO, fl. 113, 127951AAA126032 - FGI, 127951AAA125605 - SAU, fl. 120, e 127951AAA126028 - WSO, fl. 124.

Deliberação

Conforme deliberado acima, a Interina deverá atentar-se ao lançamento das informações no momento da formalização dos atos, sendo fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Nos casos dos selos mencionados, deverá prestar esclarecimentos acerca da divergência de valores, e solicitar o reajuste dos selos, se necessário.

Achado 2





Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Para a verificação da veracidade das procurações, a interina se utiliza de ligações e envio de e-mail. Além disso, envia mensagens por meio do Comunica - GISE, quando serventias do território tocantinense.

A Interina informou que também verifica na CENSEC. Tanto o e-mail enviado e recebido, quanto o comprovante de consulta pela CENSEC são arquivados na serventia.

Deliberação

Fica deliberado a Interina para que se utilize das ferramentas oficiais para checagem da veracidade das procurações apresentadas, quais sejam, GISE-Comunica, dentro do território estadual, bem como a plataforma do Malote Digital, de outros estados, se estes utilizarem a plataforma, e a CENSEC para consultas.

Ocorrência

Conforme verificado no livro de Escrituras Diversas, a consulta ao QR Code no livro de Procurações faz busca pelo selo do protocolo, e as vezes, pelo selo da comunicação, e não do selo de instrumento de mandato.

Observação
3

Achado 4

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, a Interina deverá fazer constar tanto na via do ato que for entregue ao interessado, quanto na via que ficar arquivada na serventia, o Selo Digital de Fiscalização utilizado no ato praticado e o QR Code na forma prevista pelo Anexo Único do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, o qual deverá realizar a consulta pelo ato principal, sendo o do instrumento de mandato.

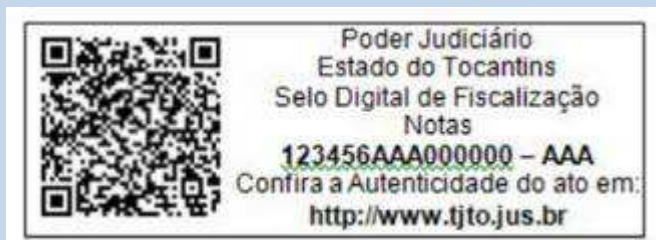
Ocorrência

Em análise das procurações, verifica-se que o QR Code está fora dos padrões exigidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, conforme imagem anexa.

Deliberação

Consoante ao QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo a Interina proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.

Achado 5

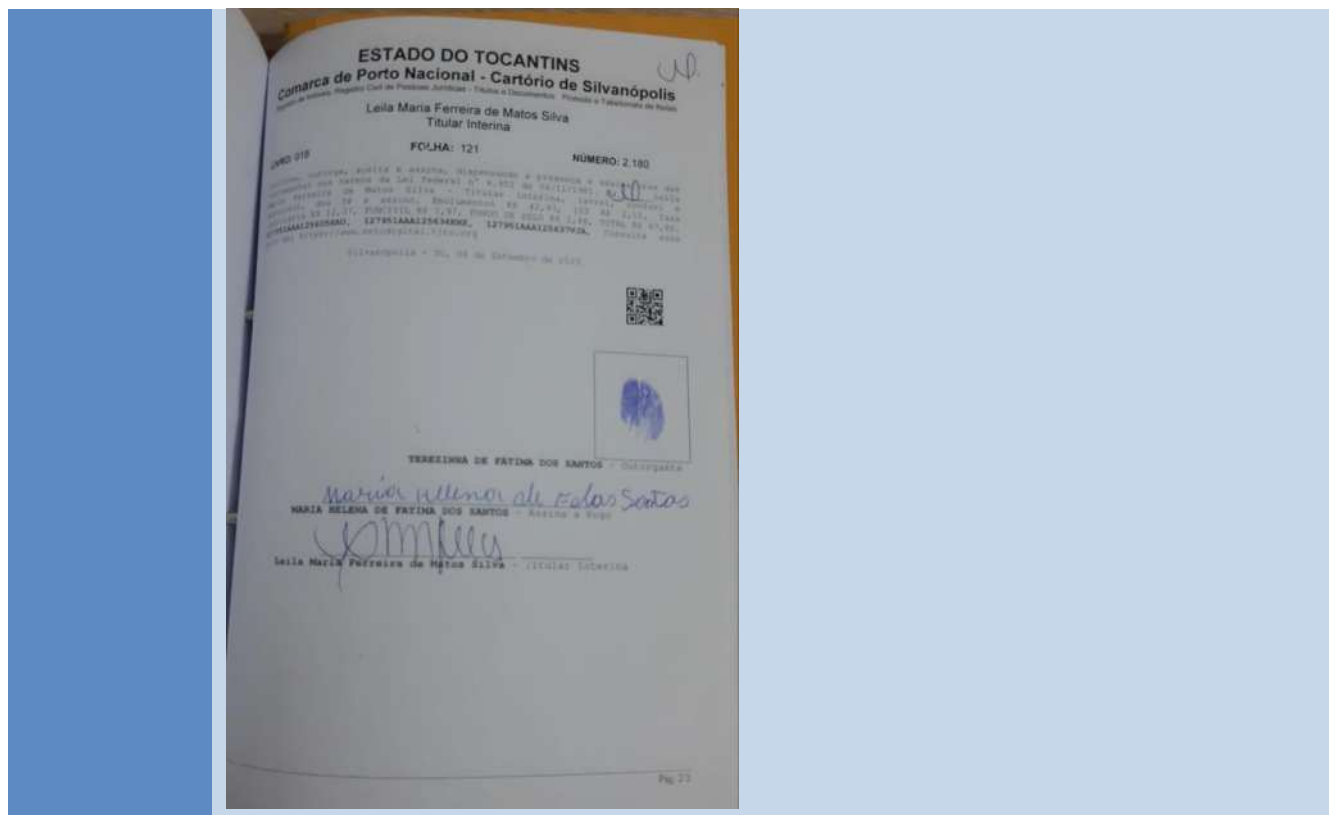


Nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que a Interina promova o respectivo ajuste.

Aclaro que as características do selo, deverão seguir o padrão estabelecido no tópico 4 do Anexo Único do Provimento 3/2023/CGJUS/TO.



Relatório de Visita de Correição



TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO
01 13/05/2005

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato, datado de 05/05/2022: Substabelecimento de Procuração que faz Jonas Kublik, de folha 127/128, Protocolo n. 1898, Selo n. 1127951AAA099683 - WVU, lançado regularmente no sistema GISE.

Os substabelecimentos são comunicados da mesma forma que ocorre com as procurações, sendo que a interina utiliza-se de ligações, E-mail e do Comunica-GISE.

Selos consultados: 127951AAA071617 - RQJ, 127951AAA070354 - ROK e 127951AAA067510 - AMG, constando de forma regular no sistema GISE.

Deliberação

Fica deliberado a Interina para que se utilize das ferramentas oficiais para

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	checagem da veracidade dos substabelecimentos apresentados, quais sejam, GISE-Comunica, dentro do território estadual, bem como a plataforma do Malote Digital, de outros estados, se estes utilizarem a plataforma, e a CENSEC para consultas. Ocorrência Analizando os substabelecimentos por amostragem, notou-se que o selo disposto no ato encontra-se de forma contrária ao que estabelece o Provimento n. 3/2023 CGJUSTO. O QR Code está fora dos padrões exigidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, conforme apontado no livro de Procurações. Deliberação Conforme outrora deliberado em outros livros, a Interina deverá promover a correção de acordo com as disposições contidas no Anexo Único do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO.
----------	---

TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Última Ata Notarial: Protocolo 2.176, Livro 04, Escrituras Diversas, Folhas 015/025, Selo n. 127951AAA125538 - BIG. Os selos estão devidamente vinculados no sistema GISE. As atas notariais são lavradas no livro de Escrituras Diversas n. 04, estando de acordo com a legislação. A documentação pessoal do solicitante e demais documentos são arquivados na serventia em pasta de forma organizada.	

TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Por amostragem, verificou-se que serventia possui tanto as fichas de reconhecimento de firma de forma física, quanto de maneira digitalizada, inseridas dentro do sistema Softwiki.

As fichas analisadas, por amostragem, encontram-se todas assinadas. O cartório utiliza meios de confirmação da identidade do usuário como coleta de biométrica de impressões digitais e foto.

Observação
1

As fichas possuem as seguintes informações: data de abertura, nome, CPF, RG, estado civil, telefone, endereço, nome do pai, nome da mãe, número do protocolo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, profissão, e-mail, as assinaturas, o nome do usuário que fez o cadastro e os números dos selos (do ato e do protocolo).

Último ato: Abertura de Firma em 20/09/2023, Protocolo 33223, Ficha 4882, Selo n. 127951AAA126036 - PRX.

Por fim, registra-se que os selos constantes no cartão de assinatura tratam-se do selo referente ao ato de abertura do cartão e também do protocolo.

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último protocolo: Número de ordem 1011, 19/09/2023, Edivaldo Ferreira de Aguiar, Natureza: registro, Termo 4065, livro A-6, folha 243, selo n. 127951AAA126118 - IGP, regular no GISE.

Achado 1

Pontua-se que o selo descrito no livro é o do ato de protocolo. O livro não consta em forma física, mas automatizado no sistema Nortorial.

Como irregularidade, constatou-se que o campo "natureza" não é preenchido corretamente, pois não consta a descrição completa da natureza do ato, conforme imagem. Tal situação deverá ser regularizada, devendo constar de forma integral as informações acerca da natureza do ato. Por exemplo, em se tratando de registro, deverá especificar se é registro de nascimento, casamento, óbito, e se for averbação, também deverá haver especificação.



Relatório de Visita de Correição

Estado do Tocantins  Silvanópolis-TO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Livro 06 (Protocolo) Página 21

Declaro encerrado o expediente de hoje a hora legal, protocolados 0 Registros/Averbações. Silvanópolis-TO, 17 de Setembro de 2023					
Oficial					
Nº de Ordem	Data	Apresentante	Natureza	Termo / Livro / Folha	Selo
Declaro encerrado o expediente de hoje a hora legal, protocolados 0 Registros/Averbações. Silvanópolis-TO, 18 de Setembro de 2023					
Oficial					
Nº de Ordem	Data	Apresentante	Natureza	Termo / Livro / Folha	Selo
1011	19/09/2023	EDIVALDO FERREIRA DE AGUIAR	Registro	0004065 / A-006 / 243	127951AAA126118-IGP
Declaro encerrado o expediente de hoje a hora legal, protocolados 01 Registros/Averbações. Silvanópolis-TO, 19 de Setembro de 2023					
Oficial					
Nº de Ordem	Data	Apresentante	Natureza	Termo / Livro / Folha	Selo
Declaro encerrado o expediente de hoje a hora legal, protocolados 0 Registros/Averbações. Silvanópolis-TO, 20 de Setembro de 2023					
Oficial					

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

6 01/04/2020

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Achado 1

Último ato: Assento de nascimento de folha 243, termo 4065, selo n. 127951AAA126119 - RAN.

No sistema GISE os selos não estão devidamente vinculados.

Ocorrência

Achado 2

Analisando o ato de folha 178, termo 4000, selo n. 127951AAA111178 - REB, constatou-se que o selo do protocolo (127951AAA111177 - EBM) vinculado ao ato possui um valor de R\$ 11,71 tributado no GISE.

O mesmo fato ocorre com o ato de folha 135, termo 3957, selo n. 127951AAA098172 - EAE.

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Diante da irregularidade, a Interina deverá solicitar o reajuste do selo em questão, haja vista que os atos de registro de nascimento são gratuitos, nos termos do art. 30 da Lei Federal 6.015/73.

Ocorrência

Analisando o assento de folha 155, termo 3977, selo n. 127951AAA103295 - EPP, constatou-se a existência de averbação de CPF que não contém o selo respectivo descrito no ato.

Além disso, no selo do protocolo consta valor tributado.

Deliberação

Achado 3

O Selo de Fiscalização Eletrônico tem o objetivo de aprimorar a segurança dos atos praticados nas serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, e sua utilização é obrigatória em todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, como meio de controle e fiscalização, conferindo assim autenticidade.

Dessa forma, a Interina deverá regularizar a situação da averbação mencionada, fazendo constar o selo de fiscalização respectivo.

Quanto ao valor do protocolo tributado, a situação deverá ser corrigida, devendo a Interina solicitar o reajuste do selo, pois deve constar como gratuito.

AVERBAÇÃO DE CPF:
 Certifico que ao lado do termo
 Consta Averbação, Feita em
 08/07/2022. Em virtude do
 Provimento 63 do CNJ para
 constar o CPF/MF da Contraente
ELISA REIS RIBEIRO, sendo
nº 116.479.101-02, Dou fé. Eu,
 Leila Maria Ferreira de Matos Silva,
 Titular Interina, subscrevo e assino.
 Silvianópolis -TO. Arquivado:
 001/3977, 08/07/2022.

[Assinatura manuscrita]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – GESTÃO INTEGRADA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS DO TOCANTINS | 84/114

Relatório de Visita de Correição

Observação 4	Ocorrência Do exame geral, por amostragem, foi possível verificar que após a recente mudança de sistema de automação, utilizando-se a serventia atualmente do Nortorial, consta a descrição correta de QR Code e selo nos atos, nos termos do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. A Interina observa a vedação contida no art. 55 da Lei Federal n. 6.015/73, não registrando nomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Foram encontradas assinaturas a rogo cujo assinante foi devidamente qualificado no ato, conforme normativa do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Por fim, a DNV é armazenada de forma organizada junto a documentação pessoal dos declarantes. Não foram encontrados registros tardios. Atos consultados: 127951AAA126119 – RAN, 127951AAA126108 – IZF, 127951AAA111178 – REB, 127951AAA073499 – POB, 127951AAA083548 – CUB, 127951AAA083548 – CUB.
-----------------	---

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

2 27/08/2018

Código	Descrição	Resposta
Achado 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Último ato: Assento de Casamento de folha 80, termo 373, selo n. 127951AAA125343 - CRI. Da análise do ato, constatou-se que a nomenclatura do assento está incorreta, pois consta como se fosse casamento religioso, todavia, trata-se de casamento civil. O selo utilizado para o registro foi o 2.8 da Tabela I de Emolumentos. Não consta no ato menção ao regime de bens que, no caso, tendo um dos contraentes 77 anos de idade, deve ser o de separação obrigatória. Apresentada a documentação, esta consta regular.	
	Deliberação Diante das constatações feitas durante o trabalho correcional, faz-se imperioso que a Interina promova o estudo da legislação que regulamenta a sua atividade, haja vista que a inobservância dos requisitos obrigatórios dos atos, causa insegurança jurídica e minimiza a possibilidade na adoção de	

Relatório de Visita de Correição

medidas que poderiam ser implementadas a partir das constatações.

Assim, reforça-se os requisitos referentes ao assento de casamento, o que no artigo 70 da Lei Federal n. 6.015/73 consigna que:

Art. 70 Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados:

1o) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;

3º) os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

4º) a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;

5º) a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

6º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;

7º) o regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura ante-nupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;

8º) o nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;

9º) os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento.

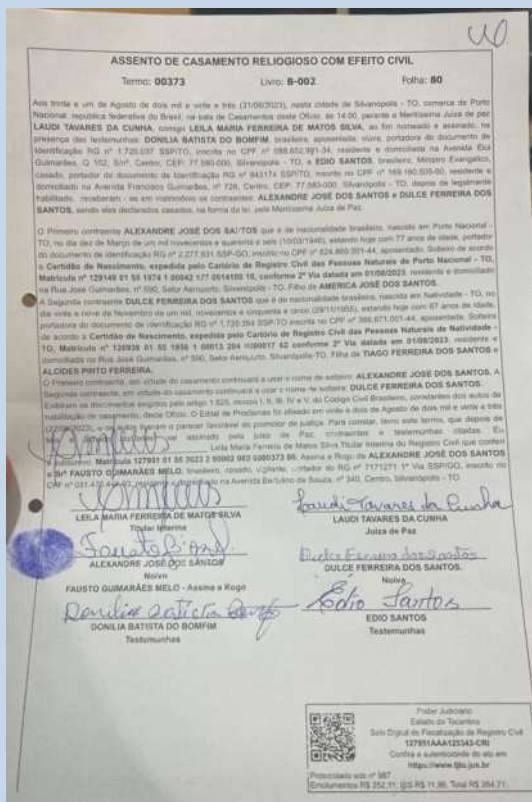
10º) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome.

Parágrafo único. As testemunhas serão, pelo menos, duas, não dispendo a lei de modo diverso.

Por fim, a Interina deverá atentar-se no momento da elaboração dos assentos, visando conferir regularidade quanto a escrituração, evitando incorrer em erros de nomenclatura quanto ao título. No presente caso, deverá proceder com uma anotação no verso do assento, informando o nome correto do título do documento, devendo constar "Assento de Casamento". Para tanto, anotações à caneta são vedadas, na forma do art.266, inciso XIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, devendo utilizar-se

Relatório de Visita de Correição

de sistema de automação para o procedimento.



ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL
Termo: 00373 Livro: B-002 Folha: 80

Am trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três (31/08/2023), nesta cidade de Silvânia - TO, comarca de Porto Nacional, República Federativa do Brasil, na sala de Casamentos desta Oficial, de 14:00, perante a Meritíssima Juíza de Paz LAURI TAVARES DA CUNHA, compareceu LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA, ao seu marido e asseado, na presença das testemunhas: DONILIA BATISTA DO BONFIM brasileira, casada, viúva, portadora de documento de identificação RG nº 1.720.031 SSP/TO, inscrita no CPF nº 088.662.891-34, residente e domiciliada na Avenida Eça Guimarães, Q 102, Sítio, Centro, CEP: 77.380-000, Silvânia - TO, e EDO SANTOS, brasileiro, Missionário Evangélico, casado, portador de documento de identificação RG nº 841174 SSP/TO, inscrito no CPF nº 169.160.009-00, residente e domiciliado na Avenida Francisco Guimarães, nº 728, Centro, CEP: 77.680-000, Silvânia - TO, depois de legítima habilitado, residente e, na sua representação os compareceu: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS e DULCE FERREIRA DOS SANTOS, sendo eles declarados casados, na forma da lei, pela Meritíssima Juíza de Paz:

O primeiro compareceu ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS que é de nacionalidade brasileira, nascido em Porto Nacional - TO, no dia dez de Março de um mil novecentos e quarenta e sete (10/03/1946), estando hoje com 77 anos de idade, portador do documento de identificação RG nº 2.277.831 SSP-SO, inscrito no CPF nº 528.880.291-44, aposentado, Solteiro de acordo do documento de identificação RG nº 1.720.284 SSP/TO inscrito no CPF nº 388.871.001-44, aposentado, Solteiro de acordo a Certidão de Nascimento, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade - TO, Matrícula nº 129148 01 55 1954 1 00042 17 014189 16, conforme 2ª Via datada em 01/09/2023, residente e domiciliado na Rua José Guimarães, nº 590, Sítio Azeiteiro, Silvânia - TO. Filho de AMÉRICA JOSÉ DOS SANTOS.

A segunda compareceu DULCE FERREIRA DOS SANTOS que é de nacionalidade brasileira, nascida em Natividade - TO, no dia vinte e nove de Novembro de um mil, novecentos e cinquenta e cinco (29/11/1955), estando hoje com 67 anos de idade, portadora do documento de identificação RG nº 1.720.284 SSP/TO inscrito no CPF nº 388.871.001-44, aposentada, Solteira de acordo a Certidão de Nascimento, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Natividade - TO, Matrícula nº 129328 01 55 1954 1 00013 254 000017 42 conforme 2ª Via datada em 01/09/2023, residente e domiciliada na Rua José Guimarães, nº 590, Sítio Azeiteiro, Silvânia - TO. Filho de TIAGO FERREIRA DOS SANTOS e ALCIDES PRITO FERREIRA.

O primeiro compareceu, em virtude do casamento constituiu a unir o nome de solteiro: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS. A segunda compareceu, em virtude do casamento constituiu a unir o nome de solteira: DULCE FERREIRA DOS SANTOS.

Seguindo compareceu, em virtude do casamento constituiu a unir o nome de solteiro: DULCE FERREIRA DOS SANTOS. Segue o documento expedido pelo artigo 1.525, inciso I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, com o nome de solteira: DULCE FERREIRA DOS SANTOS.

Leila Maria Ferreira de Matos Silva, titular inscrita no Registro Civil que contém a Matrícula Matrícula 127951 01 55 3023 2 00003 040 000073 90, Assina e Rego de ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS e de FAUSTO GUIMARÃES MELO, brasileiro, casado, viúvo, portador do RG nº 7171271 1ª Via SSP/GO, inscrito no CPF nº 031.470.494-07, compareceu e assinou na Avenida Barão de Souza, nº 340, Centro, Silvânia - TO.

LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA
Título Matrimônio
ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
Núvio
FAUSTO GUIMARÃES MELO - Assina e Rego
DONILIA BATISTA DO BONFIM
Testemunhas

LAURI TAVARES DA CUNHA
Juíza de Paz
Dulce Ferreira dos Santos
DULCE FERREIRA DOS SANTOS.
Núvia
Edo Santos
EDDO SANTOS
Testemunhas

Procurador
Estado do Tocantins
Selo Digital em Fiscalização de Registro Civil
127951AAA061707
Confira e autentique o ato em
<https://www.jus.br>
Protocolado sob nº 167
Emolumentos RG 252.11, 125 RG 11.36, Total RG 263.471

Ocorrência

Analisando os atos de folha 34, termo 327, folha 35, termo 328, e folha 36, termo 329, selos n. 127951AAA061707 – ROR, 127951AAA062906 – UBB, 127951AAA062967 - ORU, respectivamente, constatou-se que o número do termo/registro informado no GISE não é o mesmo que consta no ato.

Deliberação

Achado 2

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados

Relatório de Visita de Correição

Achado 3	lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato. No presente caso, deverá solicitar o reajuste dos selos mencionados, visando a correção da informação acerca do número de registro no sistema GISE. Ocorrência Em levantamento pré-correcional, constatou-se que a serventia possui 56 atos de registro de casamento civil, juntamente com atos de registro de casamento civil das pessoas amparadas pelas leis federais 10.741/2003 e 13.146/2015, porém, apenas 35 atos de juiz de paz selados.
Observação 4	Deliberação Em face do achado, deverá a registradora atentar-se ao cumprimento da Decisão nº 3112/2020, que estabeleceu quais os itens da tabela I que devem obrigatoriamente ser utilizados quando da realização dos atos no registro civil das pessoas naturais, sob pena de configurar infração disciplinar, passível de sanção na forma da Lei Federal nº 8.935/94. Ocorrência Do exame geral, por amostragem, foi verificado que a Interina observa os regimentos acerca do regime de bens, fixando o de separação obrigatória para maiores de 70 anos, e exigindo escritura pública de pacto antenupcial quando optado o regime diverso do parcial de bens. Os atos são redigidos de forma clara e concisa, com a qualificação completa dos contraentes e testemunhas, juntamente com as respectivas assinaturas. O Qr Code e o selo de fiscalização estão sendo estampados de forma correta, após adoção de novo sistema de automação. Atos consultados: 127951AAA125343 – CRI, 127951AAA061707 – ROR, 127951AAA062906 – UBB, 127951AAA062967 – ORU, 127951AAA084192 – BPM, 127951AAA121906 – PFO, 127951AAA121915 – WXB, 127951AAA121939 - HUR.

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

27/08/2018

Código

Descrição

Resposta

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de casamento religioso com efeito civil de folha 07, termo 108, selo n. 127951AAA079519 - ONR.

Da análise do ato, em consulta ao selo, constatou-se que o número do registro anotado na respectiva tag não condiz com o número contido no assento, pois no GISE consta o n. 03, e no assento o n. é o 108.

O mesmo fato ocorre com o assento de folha 05, termo 106, selo n. 127951AAA068720 - MRU, haja vista que o número do registro lançado no GISE não é mesmo que consta do ato.

Observação
1

Deliberação

Conforme outrora pontuado, destaca-se que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo o Interino, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

No presente caso, a Interina deverá solicitar o reajuste dos selos, visando a correção das informações no GISE.



Relatório de Visita de Correição

Termo: 108
ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL
Livro: 02 B AUX
Folha: 07
AVERBAÇÕES

Aos doze de abril de dois mil e vinte e um (12/04/2021), nesta Cidade de SILVANOPOLES-TO, comarca de PORTO NACIONAL - TOCANTINS, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em cartório, atendendo ao que foi requerido verbalmente, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23/05/1950, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.015, de 31/12/1973 e artigo 6.216 de 30/08/1975 dos Registros Públicos e artigo 1.516 do Código Civil Brasileiro, conforme processo de habilitação respectivo, com parecer favorável do Representante do Ministério Público, INSCREVO, para os fins e efeitos do direito, o matrimônio religioso de MIGUEL JUNIOR RODRIGUES LOPES e ANA PAULA APOLINÁRIO COSTA, celebrado aos vinte de fevereiro de dois mil e vinte e um (20/02/2021), às 20:00 horas, na Igreja Internacional Tenda dos Milagres, situado na Rua José Guimarães, centro, Silvâniaópolis - TO, perante a autoridade Religiosa Sr. Pastor Alexandre José da Silva Oliveira e na presença das testemunhas: CARLITO APOLINÁRIO COSTA e BEIUSE FLAVIA PINTO SOARES.

O primeiro contraente é de nacionalidade brasileira, nascido em Silvâniaópolis - TO, no dia vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e dois (21/06/1992), estando hoje com 28 anos de idade, de profissão lavrador, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Elton Guimarães nº 1010, Qd 40, Lt 15, centro, Silvâniaópolis - TO - Cep: 77.580-000. Filho de MIGUEL FERREIRA LOPES e ADETINA RODRIGUES CAITANO.

A segunda contraente é de nacionalidade brasileira, nascida em Ponta Alta do Tocantins - TO, no dia seis de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (06/01/1998), estando hoje com 23 anos de idade, de profissão autônoma, solteira, residente e domiciliada na Avenida Elton Guimarães nº 1010, Qd 40, Lt 15, centro, Silvâniaópolis - TO - Cep: 77.580-00. Filha de LUIZ APOLINÁRIO DE CIRQUEIRA e SEBASTIANA PEREIRA COSTA.

O regime adotado para vigência do casamento é Comunhão Parcial de Bens.

O primeiro contraente, em virtude do casamento, permanecerá a usar o nome de MIGUEL JUNIOR RODRIGUES LOPES, e a segunda contraente em virtude do casamento permanecerá a usar o nome de ANA PAULA APOLINÁRIO COSTA.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamação foi afixado no local de costume e publicado no Jornal local em vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e um (26/01/2021), e os autos, dispensado nos termos da Recomendação nº 001, de 30 de Outubro de 2018, manifestação do Ministério Público da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, EJA, ESCRITÓRIO DO REGISTRO CIVIL que conferi e subscreevo. Matrícula: 1279510155 2021 3 00002 907 0000198 96.

LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA
Escritor

VISTOS EM CORREIÇÃO
Data: 24/03/21
Renato Sousa Martins
Secretário do Juízo
Matrícula: 354116

Em 20/02/2021
Luzia Maria Costa

Ocorrência

Da análise do ato de folha 06, termo 107, selo n. 127951AAA072185 - PNU constatou-se que o selo utilizado foi o do item 2.10 da tabela I de emolumentos, correspondendo a casamento civil. O ato, no caso, trata-se de casamento religioso com efeito civil, portanto, incorreta a selagem, devendo a Interina solicitar o reajuste do selo, fazendo constar o item correto da Tabela de Emolumentos relativo ao casamento.

Achado 2

Relatório de Visita de Correição

Termo 107

ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFETIVO CIVIL

Livro: 002 B AUX

Folha: 006

Aos vinte e dois de outubro de dois mil e vinte (22/10/2020), nesta Cidade de SILVANOPOIS-TO, comarca de PORTO NACIONAL - TOCANTINS, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em cartório, atendendo ao que foi requerido verbalmente, nos termos da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 e artigo 6.216 de 30/06/1978 dos Registros Públicos e artigo 1.516 do Código Civil Brasileiro, conforme processo de habilitação respectivo, com parecer favorável do Representante do Ministério Público, INSCREVO para os fins e efeitos do direito, o matrimônio religioso de **MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA** e **MAYARA DAS MERCÊS RODRIGUES AVELINO**, celebrado aos dezesseis de outubro de dois mil e vinte (17/10/2020), às 17:30 horas, no cartório Rodovia TO-355 KM 18, Porto Nacional-TO, perante a autoridade Religiosa Sr. Pastor JOSE RODRIGUES BEZERRA e na presença das testemunhas: ELIVAN BATISTA DOS SANTOS e ANALUCIA FERREIRA DA SILVA.

O primeiro contraente é de nacionalidade brasileiro, nascido em Porto Nacional - TO, no dia dezto de março de mil novecentos e noventa e seis (18/03/1996), estando hoje com 24 anos de idade, de profissão assistente de almoxarife, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Bertolino de Souza, Centro, Silvianópolis - TO. Filho de MARIANO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DA SILVA ALMEIDA.

A segunda contraente é de nacionalidade brasileira, nascida em Ponte Alta do Tocantins - TO, no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e oito (25/09/1998), estando hoje com 21 anos de idade, de profissão auxiliar administrativa, solteira, residente e domiciliada na Avenida Seripe, Quadra 14, Lote 12, Novo Planalto, Porto Nacional - TO. Filha de ANTONIO SANTANA AVELINO DO NASCIMENTO e VERA LUCIA RODRIGUES PAIVA.

O regime adotado para vigência do casamento é: Comunhão Parcial de Bens.

O primeiro contraente, em virtude do casamento, permanece usar o nome de **MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA**, e a segunda contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de **MAYARA DAS MERCÊS RODRIGUES AVELINO**.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado no local de costume e publicado no Jornal local em trinta e um de agosto de dois mil e vinte (31/08/2020), e os autos, dispensado nos termos da Recomendação nº 001, de 30 de outubro de 2018, manifestação do Ministério Público da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, lavrou este termo. Eu, **ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA**, Oficial do Registro Civil que contém e subscrevo, Matrícula: 1279510156-2020-786032-006-0003107-52.

ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA
Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TO
Sistema Digital: 127951AAA072185 - PNU
Consulte e valide no site: <https://corregedoria.toc.jus.br/>

Ocorrência

Observação
3

O livro possui apenas cinco atos realizados após a última correição da Corregedoria em 2018. As irregularidades foram apontadas acima.

Atos consultados: 127951AAA079519 – ONR, 127951AAA072185 – PNU, 127951AAA068720 – MRU, 127951AAA062507 – NRM, 127951AAA038122 - NEA.

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

2 12/09/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de óbito de folha 250, termo 789, selo n. 127951AAA126055 - SJM, regular no GISE.

Achado 2

Ocorrência

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	Analisando o registro de óbito de folha 209, termo 757, selo n. 127951AAA110634 - CRE, constatou-se que no selo de protocolo vinculado (127951AAA110633 - UUE), consta a existência de valor tributado no GISE. Deliberação A irregularidade fere o que prevê o art. 30 da Lei Federal 6.015/73, que estabelece que não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento. Neste sentido, a Interina, doravante, deverá abster-se da cobrança de qualquer valor relativo aos atos previstos como gratuitos por lei. No presente caso, deverá solicitar o reajuste do selo, visando a sua correta gratuidade. Ocorrência Do exame geral, por amostragem, viu-se que a Interina observa o art. 80 da Lei federal 6.015/73, quanto aos requisitos para o registro de óbito. Nos atos consta descrição do número da Declaração de Óbito, conforme exigência. A Interina redige os atos de forma clara e concisa, contemplando qualificação completa do declarante e falecido. Foram solicitadas a apresentação de algumas comunicações, as quais foram de pronto apresentadas. O selo de fiscalização e QR Code estão em conformidade com os padrões exigidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS. Atos consultados: 127951AAA126055 – SJM, 127951AAA125403 – SIW, 127951AAA110628 – COC, 127951AAA110634 – CRE, 127951AAA114185 – MFB, 127951AAA124147 - FBR.
-----------------	--

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

01/09/2016

Código	Descrição	Resposta
Achado 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Do exame correcional, por amostragem, viu-se que após a última correição da CGJUS, em 2018, apenas três atos de natimorto foram registrados, sendo eles: Folha 01, termo 18, selo n. 127951AAA052588 - MEO; folha 02, termo 19, selo n. 127951AAA064583 - MPB; folha 03, termo 20, selo n. 127951AAA101633 - NOE. Como irregularidade, constatou-se que os selos de fiscalização dos atos	

Relatório de Visita de Correição

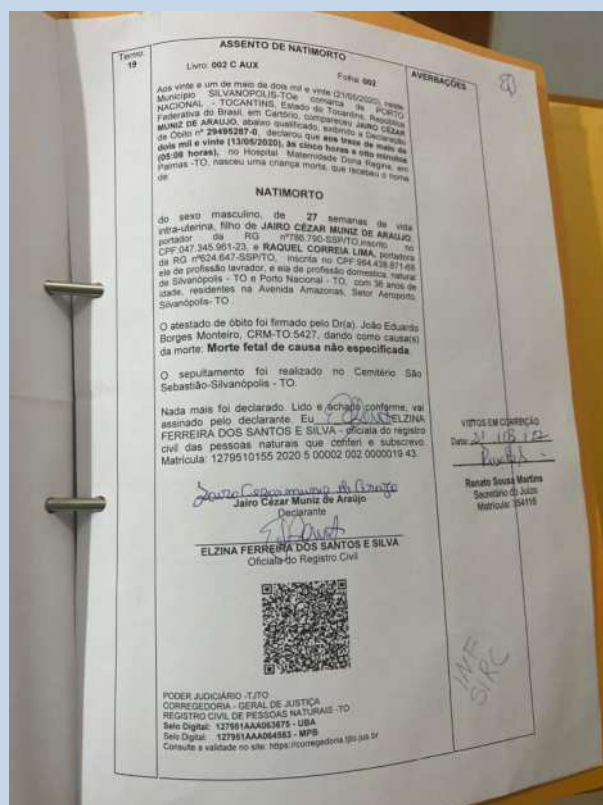
possuem vinculados outros atos que não fazem relação com o registro, situação que deve ser corrigida.

Deliberação

É possível identificar que a vinculação se deu de maneira equivocada em razão da conduta da Interina em reproduzir o mesmo número de protocolo para atos completamente distintos.

Deste modo, objetivando sanear a irregularidade, a Interina deverá promover a correção no intuito de desvincular os atos que nada possuem relação com o registro consultado, solicitando o reajuste dos selos para a correção do número de protocolo, devendo assim cada ato principal ter os selos dos atos secundários anexados com o mesmo número de protocolo.

No caso de dúvidas, a Interina poderá entrar em contato com a Divisão de Correição para orientação de como proceder para sanear a irregularidade.



ASSENTO DE NATIMORTO
Livro: 002 C AUX Folia: 002

Ass vinte e um de maio de dois mil e vinte (21/05/2020), neste Município - SILVANOPOLES-TO, comarca de PORTO NACIONAL - TOCANTINS, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu JAIRO CÉZAR MUNIZ DE ARAÚJO, abaixo qualificado, autógrafo, inscrito no RG nº 28495287-0, declarou que aos treze de maio de dois mil e vinte (13/05/2020), às cinco horas e oito minutos (05:08 horas), no Hospital - Maternidade Dona Eugênia, em Palmas - TO, nasceu uma criança morta, que recebeu o nome de

NATIMORTO

do sexo masculino, de 27 semanas de vida intra-uterina, filho de JAIRO CÉZAR MUNIZ DE ARAÚJO, portador do RG nº 28495287-0, e RAQUEL CORREIA LIMA, portadora do RG nº 284.647-SSP/TO, inscrita no CPF nº 044.438.871-06, ele de profissão lavrador, e ela de profissão doméstica; nasceu de Silvanópolis - TO e Porto Nacional - TO, com 36 anos de idade, residentes na Avenida Amazonas, Setor Aeroporto, Silvanópolis - TO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr(a) João Eduardo Borges Monteiro, CRM-TO 5427, dando como causa(s) da morte: **Morte fetal de causa não especificada.**

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Sebastião-Silvanópolis - TO.

Nada mais foi declarado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante. Eu, ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA, oficial do registro civil das pessoas naturais que confiro e subcrevo. Matrícula: 1279510155 2020 S 00002 002 0000019 43.

Jairo César Muniz de Araújo
Declarante

ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA
Oficial do Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO - TJ/TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS-TO
Selo Digital: 127951AA063675 - UBA
Selo Digital: 127951AA064863 - MPB
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.tjto.jus.br>

VOTOS EM CORREÇÃO
Data: 21/05/2020
Rui...

Rui...

Secretário do Juiz
Matrícula: 34418

INF SIRC



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE NATIMORTO

Termo 18 Livro: 002 C AUX Folha: 001

Aos quatro de setembro de dois mil e dezenove (04/09/2019), neste Município SILVANÓPOLIS-TO e comarca de PORTO NACIONAL - TOCANTINS, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu PERCIVAN AVELINO DIAS, portador da RG nº 1.248.934-SSP/TO, CPF nº 031.493.031-95, residente e domiciliado na Rua Pual, Setor Aeroporto, Silvanópolis - TO, e declarou que aos trinta e um de agosto de dois mil e dezenove (31/08/2019), às deztoito horas e cinquenta minutos (18:50 horas), Hospital na Maternidade Dona Regina, em Palmas - TO, nasceu morta uma criança, que recebeu o nome de:

NATIMORTO

do sexo masculino, Ignorada semanas de vida intra-uterina, filho de PARCIVAN AVELINO DIAS e MARIA VANESSA MOREIRA DE SENA, residentes na Rua Pual, Setor Aeroporto, Silvanópolis-TO.

O atestado de óbito foi firmado pela Drª Ana Thalissa V. Carvalho, CRM nº -TO- 5212, dando como causa(s) da morte: **descolamento prematuro de placenta.**

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Sebastião - Silvanópolis-TO.

foi lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante: Eu, ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA, oficial do registro civil das pessoas naturais que confiro e subscrevo. Matrícula: 1279510155 2019 5 00002 001 00000018 48

PERCIVAN AVELINO DIAS
Declarante

ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA
Oficial do Registro Civil



PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TO
CNS 127914AAB0287 - UOR 127914AAB0288 - MEQ
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.tjto.jus.br>

ASSENTO DE NATIMORTO

Termo 20 Livro: 002 AUX Folha: 3

Aos dois de junho de dois mil e vinte e dois (02/06/2022), neste Município Silvanópolis-TO e comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu ROSIRENE DANTAS LOPES, alvarco qualificado, exibindo a Declaração de Óbito nº 23853098-0, a qual declarou que aos quinze de maio de dois mil e vinte e dois (15/05/2022), hora ignorada, no Hospital Materno Infantil Tia Dede, em Porto Nacional - TO, nasceu morta uma criança, que recebeu o nome de:

NATIMORTO

do sexo feminino, de 37 semanas de vida intra-uterina, filha de ROSIRENE DANTAS LOPES, RG nº 1.354.878 SSP/TO, inscrita no CPF nº 051.035.291-51, de profissão Do Lix, natural de Monte do Carmo - TO, com 24 anos de idade, residente e domiciliada na Avenida Brasília, S/n, Setor Aeroporto, Silvanópolis - TO.

O atestado de óbito foi firmado pela Drª Mylena Suarte Magalhães, CRM/TO 5420, dando como causas da morte: **MORTE FETAL DE CAUSA NÃO ESPECIFICADA.**

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Sebastião - Silvanópolis - TO.

foi lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante: Eu, LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA, Titular Interina do registro civil das pessoas naturais que confiro e subscrevo. Matrícula: 127951.01.55.2022.5 00002.003 000020-75

ROSIRENE DANTAS LOPES
Declarante/Mãe

LEILA MARIA FERREIRA DE MATOS SILVA
Titular Interina



PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TO
CNS 127914AAB0287 - UOR 127914AAB0288 - MEQ
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.tjto.jus.br>

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

27/08/2018

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Edital de Proclamas de folha 90, termo 528, selo n. 127951AAA125616 - FYA. Ocorrência Do exame geral, por amostragem, constatou-se que alguns os selos de fiscalização não estão integralmente vinculados aos demais atos do registro de casamento. Atos consultados: 127951AAA120142 - BYI, 127951AAA125616 - FYA, 127951AAA121512 – EZK, 127951AAA120102 - ZVW. Deliberação Visando o saneamento das questões verificadas, a Interina deverá prezar pela vinculação de todos os atos registrais que dizem respeito ao ato praticado, haja vista que esta medida facilita o controle e a fiscalização. Deste modo, deverá contatar o administrador do sistema de automação, a fim de que este adeque o sistema no intuito de vincular corretamente os atos praticados. Ressalta-se que para a vinculação adequada dos selos, o número de protocolo deverá ser reproduzido para todos os atos que fazem relação ao mesmo registro. No caso de dúvidas, a Interina poderá entrar em contato com a Divisão de Correição para orientação de como proceder para sanear a irregularidade.	
Achado 2		

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Da análise correcional, viu-se que a serventia possui o livro encerrado, haja vista que este é obrigatório apenas no cartório sede da comarca.
-----------------	--

PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32) 04 12/08/2021		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Da análise correcional, verificou-se que a serventia possui o referido livro tanto de forma física, quanto automatizado. A interina informou que o sistema utilizado é o IEPTB.	
Observação 2	Ocorrência O livro contém campos destinados ao protocolo, entrada, tipo, nº título, vencimento, valor, apresentante, sacado, sacador e selo. Último ato: Protocolo: 11400, Entrada: 14/09/2023, Tipo: DMI - Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, Nº Título: 0011866005, Vencimento: 29/08/2023, Valor: R\$ 751,26, Apresentante: Banco Itaú, Sacado: GS Soares EIRELI, Sacador: CIMED CO.S.A., Selo de Fiscalização: 127951AAA125498 - XDB.	
Observação 3	Ocorrência Durante a execução do trabalho correcional, foram examinados os selos de n. 127951AAA121030 - GXK, 127951AAA115651 - NBQ, 127951AAA110198 - BTN e 127951AAA107699 - UYU, os quais demonstraram total conformidade com as informações registradas no sistema GISE.	

PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33) 26 14/08/2023		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência A serventia possui o referido livro de forma digital e física. Foi informado pelo escrevente que todas as intimações são realizadas de forma presencial e via whatsapp, e após tentativas infrutíferas, é publicado edital. Os pagamentos são realizados por meio de pix, o qual é disponibilizada a chave para pagamento das custas direto ao cartório, o qual faz o repasse via pix ao instituto. Foram verificados por amostragem alguns instrumentos de protestos, juntamente com seus respectivos selos, verificando a regularidade dos atos. Último ato: Protesto n.º 8980, livro 26, folha 61, data do protocolo 14/09/2023, selo 127951AAA126293 - ZOA, em ordem;
Observação 2	Ocorrência Acerca dos selos que estão transcritos nos atos com Qr Code, dos que foram consultados em visita por amostragem, constatou-se que se encontram regulares. Selos: 127951AAA126293 - ZOA, 127951AAA126286 - LYA, 127951AAA126257 - LDX e 127951AAA125442 - RRI.

PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia utiliza o sistema de automação IEPTB, e este cumpre com a função do indicador pessoal, podendo ser realizadas buscas nominais ou por CPF. A serventia possui o livro apenas de forma automatizada. Foi solicitado ao preposto Rodrigo de Sena Pessoa, que procedesse à busca nominal de um devedor, e ele prontamente demonstrou eficiência no desempenho do indicador pessoal. Registro consultado: Protocolo: 11402, Data Protocolo: 14/09/2023, Data do Prazo do Pagamento: 19/09/2023, Devedor: Martinelli Transportes e Logísticas Ltda, CNPJ: 07.186.210/001-65, Credor: Mineração Diesel, Valor: R\$ 2.159,50, Situação: Protestado.	

Relatório de Visita de Correição

CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado para a especialidade é o IEPTB. Último protocolo: 459, datado de 05/09/2023, Ata - averbação, registro 417, av. 2, apresentante Melquezedequê do Vale Nunes, selo n. 127951AAA125608.	
	Ocorrência O livro possui campo destinado ao número do protocolo, data, tipo de documento, número do registro, averbações, apresentante, livro, folha, selo utilizado e natureza. Todavia, inexistente campo destinado às anotações.	
Achado 2	Deliberação A escrituração do livro de Protocolo encontra-se de forma divergente ao que estabelece o Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO. Nos termos do artigo 943, o livro de protocolo deverá conter os seguintes campos: - I – o número de ordem; - II – dia e mês; - III – natureza do título e qualidade do lançamento (integral, resumido ou penhor, etc.); - IV – nome da pessoa jurídica; - V – anotações e observações; - VI – dúvidas, porventura existentes. Além dos requisitos acima consignados, deverá haver ainda um campo destinado para a menção ao selo utilizado. A Interina deverá promover o ajuste no que concerne ao campo para anotações.	
Achado 3	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

Durante os trabalhos, por amostragem, foram consultados os protocolos de números 458, 455 e 454, selos n. 127951AAA121773, 127951AAA118751 e 127951AAA118748, e confrontando as informações do livro às do sistema GISE, observou-se a regularidade das informações.

Todavia, no que diz respeito ao nome da parte, verifica-se que não está sendo constado o nome da Pessoa Jurídica e sim o nome da pessoa física requerente, em contrariedade ao que preceitua o Provimento n. 3/CGJUSTO.

Deliberação

Diante da irregularidade, a Interina deverá seguir a deliberação acima consignada, fazendo constar integralmente as informações que preenchem os requisitos exigidos pelo art. 943 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO.

Ocorrência

O encerramento do livro está ocorrendo de forma mensal.

Achado 4

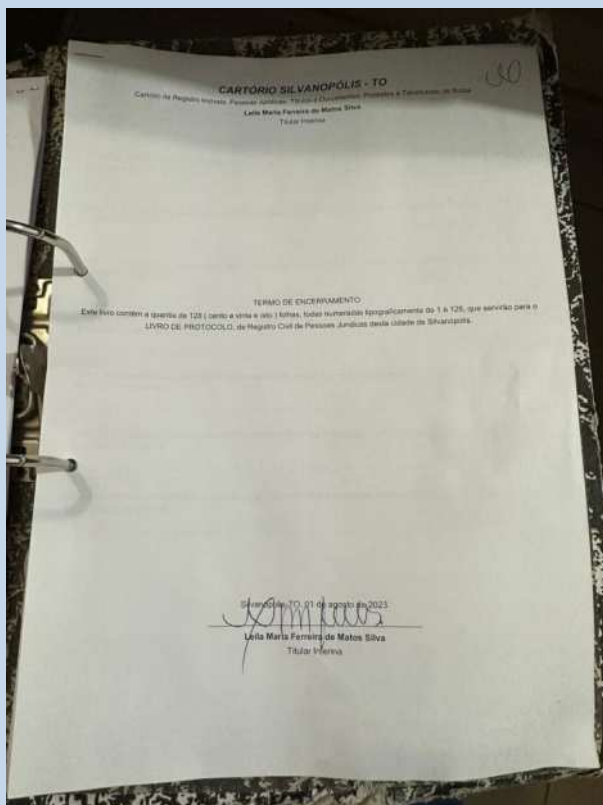
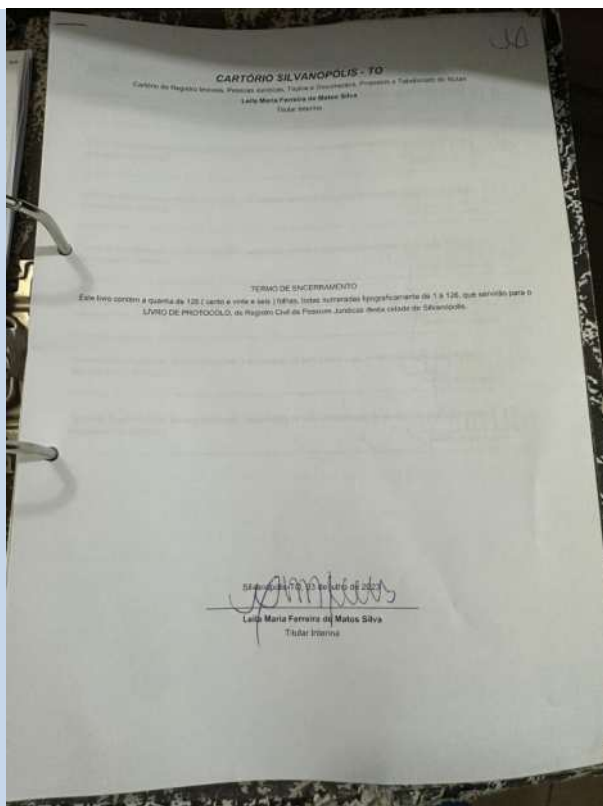
Deliberação

O encerramento do livro deverá seguir a forma padronizada de encerramento dos demais livros, contendo 300 (trezentas) folhas, devendo ser encadernado tão logo encerrado, na forma do art. 181 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, o que enseja que a Interina promova a regularidade.

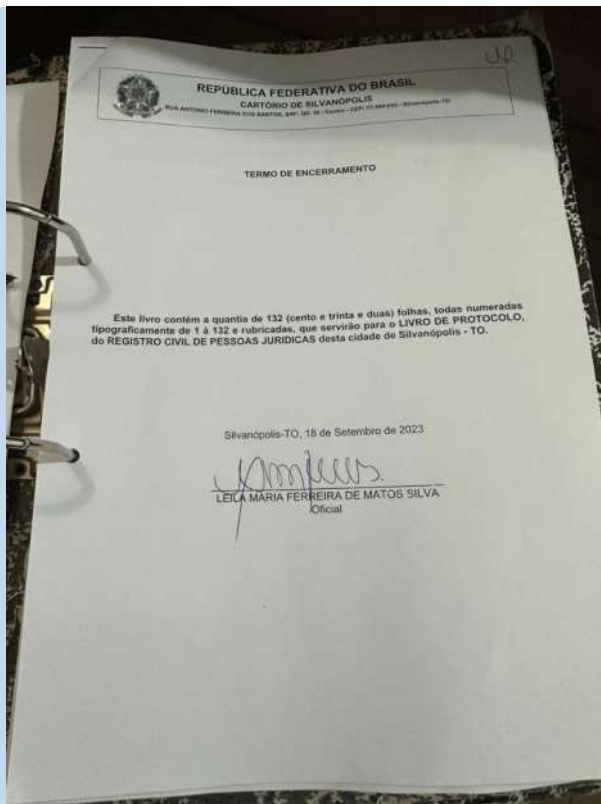


PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



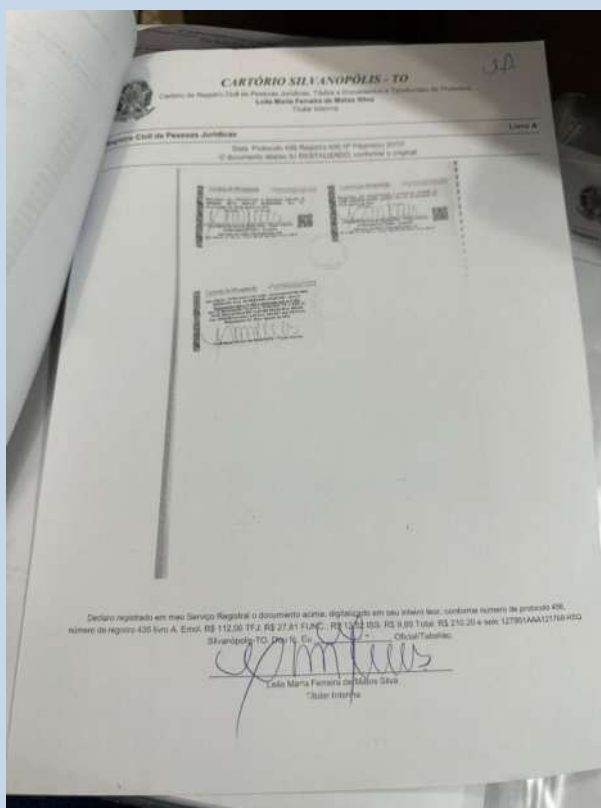
CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Último ato: Ata de Assembleia Geral, AV-2, R. 417, selo n. 127951AAA125609. Dados corretamente declarados no sistema GISE.	
Achado 2	Ocorrência	
	Durante o trabalho correcional, foi verificado que os últimos dois registros de números 435 e 458 não contém no início do ato a data de sua prática. Os registros anteriores possuem a informação. Registra-se que as informações constantes no sistema GISE estão em consonância às constantes no ato.	

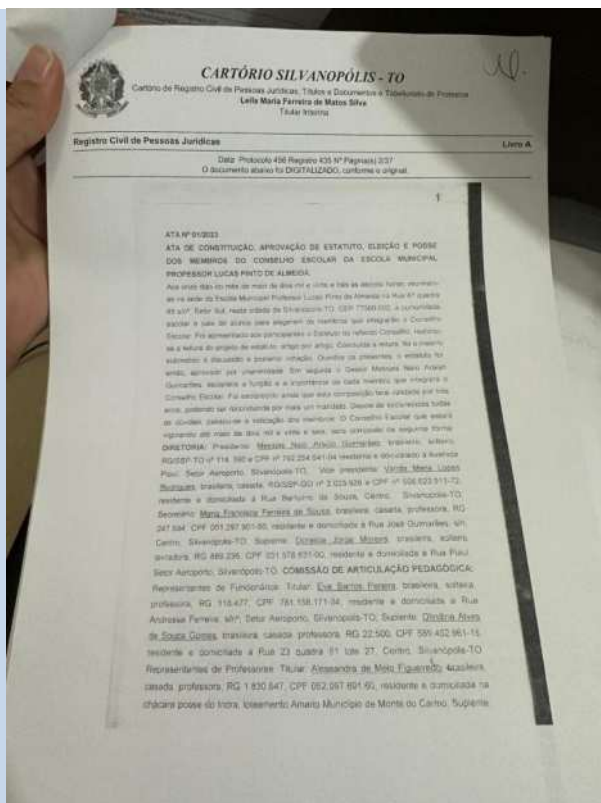
Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Sobre a irregularidade, pontua-se que no início do ato deverá constar as informações sobre o número do registro ou averbação, data do ato, número da ficha ou folha, e após esses dados, inserir o documento digitalizado, e ao final lançar os dados relativos ao selo utilizado e discriminação dos valores que recaem sobre o ato, na forma do art. 12 da Lei Estadual n. 3.408/18.



Relatório de Visita de Correição



Observação
3

Ocorrência

Os documentos que subsidiaram os atos, além de digitalizados e inseridos de forma integral no livro são armazenados no sistema utilizado pelo cartório e em pastas físicas.

Achado 4

Ocorrência

Analisando o registro n. 448, selo n. 127951AAA1114455, trata-se de Ata para a eleição e posse de nova diretoria. O ato que é passível de averbação foi registrado.

O mesmo aconteceu com o registro n. 430, Ata de renovação e resultados das eleições de posse dos Conselheiros do Conselho Escolar e Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Bertulino de Souza, selo n. 127951AAA098987.

O preposto esclareceu que a antiga Delegatária registrava todos os atos que ingressavam na especialidade.

Deliberação

A situação é grave, pois significa que a antiga oficial vinha procedendo com o registro de atos que são passíveis apenas de averbação.

Diante de tal circunstância, a Interina deverá atentar-se às disposições que

Relatório de Visita de Correição

regulamentam a sua atividade, qualificando corretamente os atos e dando o seguimento devido, sem dar continuidade às irregularidades já realizadas pela antiga Delegatária.

CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O Cartório não possui o livro, pois, segundo a Interina, não houve demanda até o momento.	

CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Último protocolo: N. 536, Registro 709, entrada em 18/09/2023, Fábio Gelain, Tipo de documento: Cédula de crédito bancário, selo n. 127951AAA125703 - VFL. O sistema de automação utilizado para a especialidade é o IEPTB. Do exame do livro, por amostragem, constatou-se que o campo da natureza do registro não está sendo preenchido de forma completa. Além disso, os termos de encerramento diário não estão sendo assinados. Atos consultados: 127951AAA125703 - VFL, 127951AAA123495 - QAD, 127951AAA105951 - WLH. Deliberação O art. 981, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, exige que o protocolo seja encerrado diariamente, por termo assinado pelo oficial de registro, seu substituto ou escrevente autorizado, devendo a Interina promover a regularidade quanto a ausência de assinatura nos termos de encerramento. Além disso, no que concerne ao campo “natureza”, a Interina deverá incluir a informação completa, indicando a natureza do título que, em se tratando de	

Relatório de Visita de Correição

registro, deverá indicar o que está sendo registrado, e no caso de averbação, deverá mencionar do que se trata a referida averbação, em integral cumprimento as disposições do art. 135 da Lei Federal n. 6.015/73.

CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Registro n. 709, Cédula de Crédito Bancário, protocolo n. 536, em 18/09/2023, selo n. 127951AAA125704 - JIQ.	
Observação 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional foram consultados os atos dos selos de n. 127951AAA123496 – LPC, 127951AAA123483 – MGJ, 127951AAA107918 – YKS, 127951AAA102051 - JVW, e confrontadas as informações constantes nos atos às do sistema GISE, oportunidade na qual verificou-se a convergência das informações prestadas.	

CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O cartório dispõe do livro, todavia, este não é utilizado, haja vista que a Interina realiza as transcrições de forma integral no livro B, não padecendo de irregularidade a conduta.	

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Da análise correcional foi possível verificar que o Indicador Pessoal encontra-se no sistema de automação, permitindo a busca de forma instantânea por qualquer pessoa que figure em seus registros. A serventia utiliza o sistema de automação IEPTB.	

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O Cartório possui o livro em pasta na qual são organizados os termos das correições já realizadas em ordem cronológica de sua realização. Sem apontamentos.	

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O Cartório possui o livro, e este é gerado pelo sítio da ANOREG-TO, pelo qual se verifica que não há a segregação das receitas por especialidade.	
	Deliberação	
	Conforme previsão nos arts. 189 e 190 do Provimento n. 149/CNJ, o Livro Diário Auxiliar deverá observar o modelo usual para a forma contábil e ter suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação	

Relatório de Visita de Correição

da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.

A receita deverá ser lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que a Interina não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.

Dessa forma, tendo em vista que o que dispõe o site da Anoreg não atende integralmente o provimento, deverá a Interina realizar a regularização do livro.

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

O sistema de automação utilizado pelo Cartório para as especialidades de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos dispõe do livro para as duas especialidades.

Achado 1

Deliberação

Considerando que a serventia dispõe de outras especialidades como Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos e Registro Civil de Pessoas Naturais, as quais não possuem o livro para depósito prévio, a Interina deverá regularizar o livro para que ocorra também o controle referente às demais especialidades, observando as disposições do art. 188 e seguintes do Provimento n. 149/CNJ.

CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Verificou-se que o sistema de automação da serventia já dispõe do livro, todavia, ainda não há atos registrados. A Interina deverá atentar-se às alterações promovidas pela Lei nº 14.382/2022 na Lei Federal nº 6.015/73, quando do surgimento do primeiro ato.
-----------------	---

CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Verificou-se que o sistema de automação da serventia (IEPTB) já dispõe do livro, todavia, ainda não há atos registrados. A Interina deverá atentar-se às alterações promovidas pela Lei nº 14.382/2022 na Lei Federal nº 6.015/73, quando do surgimento do primeiro ato.	

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Verificou-se que o sistema de automação da serventia já dispõe do livro, todavia, ainda não há atos registrados. A Interina deverá atentar-se às alterações promovidas pela Lei nº 14.382/2022 na Lei Federal nº 6.015/73, quando do surgimento do primeiro ato.	

Relatório de Visita de Correição

**PROT - Livro de Cancelamento de Protesto (art. 660, III do Provimento n. 3/2023
CGJUSTO)**

02 03/03/2022

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
1

A serventia possui o referido livro de forma digital e física, e o sistema de automação utilizado para a especialidade é o IEPTB.

O último protesto cancelado refere-se ao protesto de protocolo n. 10093, tendo como apresentante a ENERGISA TOCANTINS e como devedor o Sr. Paulo Sergio de Barros Garção, selado sob o selo n. 127951AAA126296 - INV, lançado corretamente no sistema.

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros

Tipo

Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Leila Maria Ferreira De Matos Silva
INTERINA

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de
Registro

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório